



**Proposta da Administração  
Assembleia Geral Ordinária  
Extraordinária (AGOE)**

**23/02/2026 – 10 horas**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026****Sumário**

<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>11</b>
1) <i>Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a criação de Golden Share .....</i>	11
2) <i>Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a conversão de 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Estado de Minas Gerais em 1 (uma) Golden Share .....</i>	12
3) <i>Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a Reforma do Estatuto Social .....</i>	12
4) <i>Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a consolidação do estatuto social .....</i>	13
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO III .....</b>	<b>143</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>196</b>

## Edital de Convocação

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG (“Companhia”) vem pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), convocar a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 23 de fevereiro de 2026, às 10:00h, de modo parcialmente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) condicionado à liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações que seja realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”), a criação de ação preferencial de classe especial, de titularidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei das S.A. (“Golden Share”);
- (ii) condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a conversão de 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Estado de Minas Gerais em 1 (uma) *Golden Share*;
- (iii) condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a reforma integral do estatuto social da Companhia, com vistas a: (a) refletir a criação de *Golden Share* e sua respectiva emissão; (b) adequar o estatuto da Companhia à condição de empresa privada; (c) incluir compromissos de atuação em relação à resiliência hídrica; (d) incluir e refletir disposições da Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025, incluindo a previsão sobre limite de votos; (e) refletir ajustes legais e regulatórios aplicáveis; (f) incluir o endereço completo da Companhia e ajustar as regras para abertura de estabelecimentos; (g) ajustar as regras relativas ao desenvolvimento das finalidades e atividades da Companhia; (h) incluir regras relacionadas ao limite de voto e para informar a Companhia a respeito da participação detida; (i) ajustar o limite do capital autorizado e as competências para as deliberações sobre emissões e capitalização dentro do limite do capital autorizado; (j) ajustar a competência para a outorga de opções de compra ou subscrição de ações; (k) ajustar as regras de governança da Companhia; (l) ajustar regras de convocação e realização das assembleias gerais e lavratura

das atas; (m) ajustar e alterar a estrutura, requisitos e regras relacionadas à composição e funcionamento do conselho de administração, à diretoria, ao conselho fiscal e aos órgãos e comitês da Companhia; (n) ajustar e alterar as competências da assembleia geral e dos órgãos da administração da Companhia; (o) ajustar as regras de representação da Companhia; (p) refletir a criação do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas; (q) ajustar as regras relativas à destinação de resultados; (r) refletir ajustes às decisões de gestão, defesa e indenidade dos administradores, membros do conselho fiscal e de comitês estatutários da Companhia, incluindo a autorização para celebração de contratos de indenidade; (s) incluir regras e dispositivo para proteção contra dispersão acionária; (t) incluir disposições gerais para evidenciar regras aplicáveis ao valor de reembolso na hipótese de exercício de direito de retirada pelos acionistas; (u) incluir regras para tratamento de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (v) incluir previsão sobre obrigações da Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025; (w) aprimoramento da redação e das previsões dos dispositivos, bem como uniformização de termos definidos; e (x) exclusão e inclusão de dispositivos e renumeração completa do estatuto ("Reforma do Estatuto Social"); e

(iv) condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a consolidação do estatuto social.

Conforme a RBCM 81, e considerando a dispersão da base acionária, visando facilitar a participação dos acionistas, a Companhia informa que a participação na Assembleia Geral poderá ocorrer: (a) presencialmente; (b) por meio do sistema eletrônico para participação a distância disponibilizado pela Companhia ("Plataforma Digital"); ou (c) por meio do boletim de voto a distância.

#### Participação Presencialmente:

Para participação na Assembleia Geral na forma presencial, o acionista deverá comparecer no endereço da sede da Companhia, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, CEP: 30330-900, na data e horário marcados para a realização da Assembleia Geral.

Para melhor organização dos trabalhos, solicita-se o depósito prévio pelos acionistas, dos documentos exigidos nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do artigo 11 do estatuto social da Companhia, conforme indicados abaixo, na sede da Companhia aos cuidados da Gerência de Relações com Investidores, até o dia 20 de fevereiro de 2026 (inclusive).

Não obstante, o acionista, seu representante legal e/ou procurador, que comparecer presencialmente na Assembleia Geral até o horário de seu início, munido de todos os documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente à Companhia.

#### Participação por meio da Plataforma Digital

Os acionistas interessados em participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital deverão solicitar à Gerência de Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br), até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral, isto é, até **21 de fevereiro de 2026 (inclusive)**, o link e os dados de acesso à Plataforma Digital.

A solicitação deverá estar acompanhada da documentação pertinente, conforme descrita abaixo (“Cadastro”).

Após o Cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo, conforme o caso, solicitar que o acionista ou seu representante providencie a complementação dos documentos também até o dia **21 de fevereiro de 2026 (inclusive)**.

Após a aprovação, o acionista ou seu representante receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação de efetivo credenciamento para participação na Assembleia Geral.

#### Documentos necessários para participação na Assembleia Geral

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do artigo 11 do estatuto social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) **Pessoa Física:** cópia simples do documento de identidade com foto do acionista (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública);
- (b) **Pessoa Jurídica:** cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal e cópia simples do último estatuto social ou contrato social consolidado e/ou os documentos societários, devidamente registrado no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso), e/ou procurações que comprovem a representação legal do acionista;
- (c) **Fundos de Investimento:** cópia simples do documento de identidade com foto do representante legal; cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente; e cópia simples do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, devidamente registrado no órgão competente, e/ou procuração, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação.

Além dos documentos listados acima, os acionistas ou seus representantes, também deverão apresentar extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pelo Banco Bradesco S.A., instituição prestadora de serviços de ações escriturais da Companhia.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

A Companhia recomenda, ainda, que a procuração contenha a intenção específica de voto a ser proferido em nome do acionista, conforme os modelos de procurações constantes dos Anexos I e II do Manual.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para os documentos originalmente lavrados em português ou em inglês, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas, a Companhia não exigirá tradução juramentada.

A Companhia ressalta que as informações e documentos indicados acima deverão ser encaminhados à Gerência de Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br), ou, para os acionistas que participarem presencialmente, depositados na sede social da Companhia.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher o boletim de voto a distância, nos termos da RCVM 81, conforme orientações detalhadas que constam no boletim disponibilizado pela Companhia e no Manual.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral e com as informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral, incluindo a Proposta da Administração e o Manual, estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Companhia, bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/institucional](https://www.b3.com.br/pt_br/institucional)), e de relações com investidores da Companhia (<https://ri.copasa.com.br/>).

Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2026.

**HAMILTON AMADEO**  
Presidente do Conselho de Administração

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

Senhores Acionistas,

Em atenção ao disposto nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), a administração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (“Companhia”) submete à apreciação de V.Sas. a presente Proposta da Administração referente às deliberações constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 23 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas (“Proposta” e, respectivamente, “Assembleia Geral”).

Conforme previsto no Edital de Convocação da Assembleia Geral, serão deliberadas as seguintes matérias:

(v) condicionado à liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações que seja realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”), a criação de ação preferencial de classe especial, de titularidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17, §7º, da Lei das S.A. (“Golden Share”);

(vi) condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a conversão de 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Estado de Minas Gerais em 1 (uma) *Golden Share*;

(vii) condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a reforma integral do estatuto social da Companhia, com vistas a: (a) refletir a criação de *Golden Share* e sua respectiva emissão; (b) adequar o estatuto da Companhia à condição de empresa privada; (c) incluir compromissos de atuação em relação à resiliência hídrica; (d) incluir e refletir disposições da Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025, incluindo a previsão sobre limite de votos; (e) refletir ajustes legais e regulatórios aplicáveis; (f) incluir o endereço completo da Companhia e ajustar as regras para abertura de estabelecimentos; (g) ajustar as regras relativas ao desenvolvimento das finalidades e atividades da Companhia; (h) incluir regras relacionadas ao limite de voto e para informar a Companhia a respeito da participação detida; (i) ajustar o limite do capital autorizado e as competências para as deliberações sobre emissões e capitalização dentro do limite do capital autorizado; (j) ajustar a competência para a outorga de

opções de compra ou subscrição de ações; (k) ajustar as regras de governança da Companhia; (l) ajustar regras de convocação e realização das assembleias gerais e lavratura das atas; (m) ajustar e alterar a estrutura, requisitos e regras relacionadas à composição e funcionamento do conselho de administração, à diretoria, ao conselho fiscal e aos órgãos e comitês da Companhia; (n) ajustar e alterar as competências da assembleia geral e dos órgãos da administração da Companhia; (o) ajustar as regras de representação da Companhia; (p) refletir a criação do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas; (q) ajustar as regras relativas à destinação de resultados; (r) refletir ajustes às decisões de gestão, defesa e indenidade dos administradores, membros do conselho fiscal e de comitês estatutários da Companhia, incluindo a autorização para celebração de contratos de indenidade; (s) incluir regras e dispositivo para proteção contra dispersão acionária; (t) incluir disposições gerais para evidenciar regras aplicáveis ao valor de reembolso na hipótese de exercício de direito de retirada pelos acionistas; (u) incluir regras para tratamento de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (v) incluir previsão sobre obrigações da Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025; (w) aprimoramento da redação e das previsões dos dispositivos, bem como uniformização de termos definidos; e (x) exclusão e inclusão de dispositivos e renumeração completa do estatuto (“Reforma do Estatuto Social”); e

(viii) condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a consolidação do estatuto social.

A Administração da Companhia destaca que as informações adicionais necessárias à participação dos acionistas na Assembleia Geral encontram-se disponíveis no Manual para Participação dos Acionistas, disponível na sede social da Companhia, bem como nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)  
[https://www.b3.com.br/pt\\_br/institucional](https://www.b3.com.br/pt_br/institucional)) e de relações com investidores da Companhia (<https://ri.copasa.com.br/>), recomendando-se a sua leitura conjunta com a presente Proposta.

## Introdução

Antes de adentrar à análise das matérias constantes da ordem do dia, com o objetivo de facilitar a compreensão do contexto e o comparecimento dos Senhores acionistas à Assembleia Geral, a Administração da Companhia apresenta, a seguir, esclarecimentos acerca do histórico que fundamenta as matérias ora submetidas à deliberação, de modo a viabilizar o exercício do direito de voto de forma consciente e informada pelos Senhores.

Conforme divulgado pela Companhia, em 14 de novembro de 2024 a Companhia recebeu do Estado de Minas Gerais, na qualidade de seu acionista controlador, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, comunicação dando ciência do protocolo, naquela mesma data, perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (“ALMG”), de projeto de lei que contemplava medidas voltadas à eventual desestatização da Companhia (“Projeto n.º 4.380/2025”).

Em 5 de novembro de 2025, o Estado de Minas Gerais formalizou diretrizes estratégicas e orientações para a adoção, pela Administração da Companhia, de atos preparatórios e estudos técnicos relacionados à potencial desestatização da Companhia. Referidas diretrizes contemplam, dentre outros aspectos, a realização de análises de pré-viabilidade, estudos de modelagem da operação e avaliação econômico-financeira, bem como a eventual contratação, pela Companhia, de consultores e assessores técnicos especializados para apoiar o acionista controlador na estruturação e coordenação do processo, observada a necessidade de validação prévia do escopo contratual pelo Estado, considerando, dentre outros fatores, que o Projeto n.º 4.380/2025 encontrava-se em debate na ALMG.

Em 17 de dezembro de 2025, o Projeto n.º 4.380/2025 foi aprovado pela ALMG, e, após sanção pelo Governador do Estado de Minas Gerais, deu origem à Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025 (“Lei n.º 25.664/2025”).

A Lei n.º 25.664/2025 autoriza o Poder Executivo a promover medidas para a desestatização da Companhia (“Desestatização”), estabelecendo no artigo 2º, *caput*, que, para fins da referida lei, “considera-se desestatização a implementação de uma das seguintes modalidades operacionais: (i) alienação total ou parcial de participação societária que resulte em perda ou transferência do controle acionário do Estado de Minas Gerais; ou (ii) aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado de Minas Gerais”.

Nos termos do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 28 de janeiro de 2026, o Estado de Minas Gerais informou à Companhia, dentre outros, que a modelagem da Desestatização

deverá ser estruturada adotando o modelo de oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia, sem parcela primária (“Oferta de Privatização”).

Esclarece-se que, nesta data, não está sendo realizada qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários, considerando que a efetiva realização da Oferta de Privatização está sujeita a, dentre outros fatores, obtenção de aprovações aplicáveis (inclusive aquelas de natureza societária e aprovações de credores), às condições macroeconômicas e de mercado no Brasil, à celebração de contratos definitivos e aos procedimentos inerentes à realização de ofertas públicas na forma da regulamentação vigente.

Dessa forma, a presente Proposta possui caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretada como, nem constitui, uma recomendação de investimento, oferta de venda ou solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para eventuais dúvidas e questionamentos acerca do conteúdo da presente Proposta, a Gerência de Relações com Investidores permanece à disposição dos Senhores Acionistas por meio do e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br) e pelos telefones (31) 3250-1386, (31) 3250-1861 e (31) 3250-1602.

### **Análise das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral**

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. em sede de Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores acionistas.

#### **1) *Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a criação de Golden Share***

Nos termos da Lei n.º 25.664/2025, o estatuto social da companhia resultante da Desestatização deverá contemplar a previsão de *Golden Share*.

Em observância aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, propõe-se que a *Golden Share* apresente as seguintes características:

- (i) seja de titularidade exclusiva do Estado de Minas Gerais;
- (ii) confira poder de voto nas deliberações sociais relacionadas a: a) alteração de denominação e sede da Companhia; e b) alteração no limite ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas, disciplinado no estatuto social da Companhia, nos termos propostos para Reforma do Estatuto Social.

Esclarece-se que a *Golden Share* não terá direito a voto e não conferirá qualquer direito econômico ou patrimonial diferenciado ou mais privilegiado ao Estado de Minas Gerais em relação aos demais acionistas.

Diante do exposto, a Administração da Companhia propõe a criação da *Golden Share*, condicionada à liquidação da Oferta de Privatização.

Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da RCVM 81, o **Anexo I** à presente Proposta apresenta as informações exigidas no Anexo F da referida resolução, com relação à *Golden Share*, cuja criação ora se propõe.

**2) *Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a conversão de 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Estado de Minas Gerais em 1 (uma) Golden Share***

Conforme detalhado no item 1) acima, a Administração da Companhia propõe a criação de *Golden Share*, a ser de titularidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, em linha com o estabelecido na Lei n.º 25.664/2025.

Assim, de forma a atender a titularidade da *Golden Share* pelo Estado de Minas Gerais, a Administração propõe a conversão de 1 (uma) ação ordinária detida pelo Estado de Minas Gerais em 1 (uma) *Golden Share*, condicionado à liquidação da Oferta de Privatização.

**3) *Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a Reforma do Estatuto Social***

A Desestatização impõe determinadas mudanças no modo de funcionamento da Companhia, com consequente adaptação das regras que regem seu funcionamento e governança.

Nesse contexto, propõe-se realizar a Reforma do Estatuto Social.

A deliberação da Assembleia Geral que aprovar a Reforma do Estatuto Social estará condicionada à liquidação da Oferta de Privatização. Caso aprovado, o estatuto social reformado, conforme ora proposto, somente produzirá efeitos após a liquidação da Oferta de Privatização.

Em cumprimento ao disposto no artigo 12, II, da RCVM 81, o **Anexo II** à presente Proposta contém o relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao estatuto social, com a análise de seus efeitos jurídicos e econômicos.

Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 12, I, da RCVM 81, o Anexo III à presente Proposta apresenta a cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.

**4) *Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização, a consolidação do estatuto social***

Considerando a Reforma do Estatuto Social objeto do item 3) acima, a Administração da Companhia propõe a consolidação do estatuto social, com o objetivo de permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil à versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

A versão consolidada do estatuto social, já refletindo a Reforma do Estatuto Social, acompanha esta Proposta na forma do Anexo IV.

**Conclusão**

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2026.

**HAMILTON AMADEO**  
Presidente do Conselho de Administração

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026****ANEXO I****INFORMAÇÕES SOBRE A *GOLDEN SHARE***

(CONFORME ANEXO F DA RCVM 81)

**1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais****a. Fundamentar, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações**

A criação de ação preferencial de classe especial, sem direito de voto e com poder de veto sobre determinadas matérias, a ser de titularidade exclusiva do Estado de Minas Gerais (“*Golden Share*”), é autorizada pela Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025 (“Lei n.º 25.664/2025”), e constitui requisito da referida lei no contexto da desestatização da Companhia.

**b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial:****i. Dividendos majorados em relação às ações ordinárias**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular direito a dividendos majorados em relação às ações ordinárias.

**ii. Dividendos fixos ou mínimos**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular direito a dividendos fixos ou mínimos.

**iii. Eventual caráter cumulativo dos dividendos**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular direito a dividendos distintos do direito a dividendos das ações ordinárias.

**iv. Direito de participar de lucros remanescentes**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular direito a dividendos distintos do direito a dividendos das ações ordinárias.

**v. Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular direito a dividendos distintos do direito a dividendos das ações ordinárias.

**vi. Prioridade no reembolso de capital**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular prioridade no reembolso do capital.

**vii. Prêmio no reembolso de capital**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular prêmio no reembolso do capital.

**viii. Direito de voto**

A *Golden Share* não terá direito de voto, ressalvado o poder de veto em determinadas deliberações sociais, conforme tratado abaixo.

**ix. Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado**

A *Golden Share* não conferirá ao seu titular o direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado.

**x. Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976**

A *Golden Share* não conferirá direito diferenciado ao seu titular em relação à participação em oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”)

**xi. Direito de veto em relação a alterações estatutárias**

A *Golden Share* terá o direito de voto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei n.º 25.664/2025: a) alteração de denominação e sede da Companhia; e b) alteração no limite ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas, conforme disciplinado no estatuto social da Companhia.

#### **xii. Termos e condições de resgate**

A *Golden Share* somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

#### **xiii. Termos e condições de amortização**

Não há termos e condições de amortização da *Golden Share*.

#### **c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia**

A criação da *Golden Share* não gerará prejuízos efetivos aos direitos dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia.

#### **2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais**

##### **a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas**

##### **b. Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas**

##### **c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração**

##### **d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia**

Não aplicável, considerando que não há ações preferenciais de emissão da Companhia, exceto pela *Golden Share* cuja criação é ora proposta.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026****ANEXO II****RELATÓRIO COM ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL**

(CONFORME ARTIGO 12, II, DA RCVI 81)

*(Documento segue na próxima página.)*

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
Denominação, Sede, Prazo e Objeto	Denominação, Sede, Prazo e Objeto	
<p><b>Artigo 1º</b> A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.084, de 16 de maio de 1973, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.</p>	<p><b>Artigo 1º</b> A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, <u>é uma companhia aberta que</u> <del>sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.084, de 16 de maio de 1973,</del> tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços <b>públicos</b> de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.</p>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:</p>	
<p>I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento</p>	<p>I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento <b>público</b> de água</p>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;	potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;	
II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;	II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;	
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.	III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.	
<b>Parágrafo Segundo</b> A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:	<b>Parágrafo Segundo</b> A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:	
I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;	I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;	II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;	
III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;	III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;	
IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;	IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;	
V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;	V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;	
VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;	VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;	
VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;	VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;	
VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do	VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;	visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;	
IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;	IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;	
X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental;	X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, <u>inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e</u>	Ajuste para deixar expresso compromissos de atuação em relação à resiliência hídrica.
XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.	XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.	
<b>Parágrafo Terceiro</b> As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências	<b>Parágrafo Terceiro.</b> As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuem para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.	biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuem para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.	
<b>Artigo 2º</b> A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.	<b>Artigo 2º</b> A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, <u>na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900</u> , e terá prazo de duração indeterminado.	Inclusão em atendimento ao previsto na Lei Estadual 25.664/25.
<b>Parágrafo Único</b> Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer outro Estado do território nacional ou no exterior.	<b>Parágrafo Único</b> Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer <u>lugar</u> <del>outro Estado</del> do território nacional, <u>incluindo outro Estado</u> , ou no exterior.	Aprimoramento de redação.
<b>Artigo 3º</b> Para realização de seu objeto social, a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.	<b>Artigo 3º</b> Para realização de seu objeto social, a <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, <del>que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital</del> .	Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos. Adequação para permitir maior flexibilidade na tomada de decisões e gestão do dia a dia considerando estrutura e prática de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Artigo 4º</b> Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:	<b>Artigo 4º</b> Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> :	Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos.
I - propor desapropriações;	I - propor desapropriações;	
II - promover encampação de serviços;	II - promover encampação de serviços;	
III - receber doações e subvenções;	III - receber doações e subvenções;	
IV - atuar no Brasil e no exterior;	IV - atuar no Brasil e no exterior;	
V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;	V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;	
VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;	VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;	
VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;	VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto <del>no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 na legislação aplicável</del> ;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e	VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e	Aprimoramento de redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso, observados os indicadores estabelecidos a seguir, cujos cálculos deverão tomar como base as demonstrações financeiras anuais ou trimestrais intermediárias da COPASA MG:</p> <p>a) o endividamento líquido consolidado deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (EBITDA) – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização acumulado nos últimos 12 meses; e</p> <p>b) o LAJIDA (EBITDA) deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida, acumulados nos últimos 12 meses.</p>	<p>IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso, <del>observados os indicadores estabelecidos a seguir, cujos cálculos deverão tomar como base as demonstrações financeiras anuais ou trimestrais intermediárias da COPASA MG:</del></p> <p><del>a) o endividamento líquido consolidado deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (EBITDA) – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização acumulado nos últimos 12 meses; e</del></p> <p><del>b) o LAJIDA (EBITDA) deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida, acumulados nos últimos 12 meses.</del></p>	<p>Adequação para permitir maior flexibilidade de na tomada de decisões e gestão do dia a dia considerando estrutura e prática da companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> A meta estabelecida na alínea “a” do inciso IX poderá ser alterada por motivos conjunturais, mediante justificativa e</p>	<p><del>Parágrafo Primeiro A meta estabelecida na alínea “a” do inciso IX poderá ser alterada por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica</del></p>	<p>Adequação para permitir maior flexibilidade de na tomada de decisões e gestão do dia a dia considerando</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>específica aprovação do Conselho de Administração, até o seguinte limite:</p> <p>a) o endividamento líquido consolidado poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (EBITDA) acumulado nos últimos 12 meses.</p>	<p><del>aprovAÇÃO do Conselho de Administração, até o seguinte limite:</del></p> <p><del>a) o endividamento líquido consolidado poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (EBITDA) acumulado nos últimos 12 meses.</del></p>	<p>estrutura e prática de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas controladas, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo Primeiro.</b> As atividades da <u>COPASA MG Companhia</u>, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a <u>COPASA MG Companhia</u> ou suas controladas, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p>Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos. Ajuste de numeração.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro Segundo.</b> A <u>COPASA MG Companhia</u> poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.</p>	<p>Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos. Ajuste de numeração.</p>
<p><b>Artigo 5º</b> A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.</p>	<p><b>Artigo 5º</b> A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis,<del>em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.</del></p>	<p>Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p><b>Parágrafo <u>Primeiro</u> Único.</b> Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento de Emissores, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo</b> A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento de Emissores, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.</p>	<p>Exclusão, tendo em vista que a previsão não é mais obrigatória nos termos do Regulamento de Emissores.</p>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Capital Social e Ações</b>	<b>Capital Social e Ações</b>	
<p><b>Artigo 6º</b> O Capital Social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.069 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p><b>Artigo 6º</b> O <del>€</del>capital <del>S</del>ocial da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por <del>380.253.069 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e nove)</del> <u>380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito)</u> ações</p>	<p>Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos.</p> <p>Inclusão em atendimento ao previsto na Lei Estadual 25.664/25.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal <u>e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.</u>	
<b>Parágrafo Primeiro</b> O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias	<del>Parágrafo Primeiro O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias.</del>	Exclusão tendo em vista a criação da ação preferencial em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
<b>Parágrafo Segundo</b> Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.	<b>Parágrafo Segundo Primeiro.</b> Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, <u>observado o limite previsto no Artigo 7º.</u>	Ajuste de numeração e referência.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo.</u> A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias: (i) alteração da denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.	Inclusão em atendimento ao previsto na Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Terceiro.</u> A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.	Inclusão tendo em vista a criação da ação preferencial em virtude da Lei Estadual 25.664/25.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Parágrafo Terceiro</b> As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.	<b>Parágrafo <del>Terceiro</del> <u>Quarto</u>.</b> As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.	Ajuste de numeração.
<b>Parágrafo Quarto</b> As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.	<b>Parágrafo <del>Quarto</del> <u>Quinto</u>.</b> As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.	Ajuste de numeração.
<b>Parágrafo Quinto</b> Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.	<b>Parágrafo <del>Quinto</del> <u>Sexto</u>.</b> Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.	Ajuste de numeração.
Sem redação anterior correspondente.	<u><a href="#">Artigo 7º. É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da</a></u>	Inclusão em atendimento ao previsto na Lei Estadual 25.664/25.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Primeiro. É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.</u>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.</u>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.</u>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Quarto. Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:</u>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente.	(i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito de voto de ações da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	(ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, diretamente ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	(iii) acionistas que sejam entidades diretamente ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	(iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>(v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.</u>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Quinto. Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, <i>limited partnerships</i> ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou <i>general partner</i>, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou <i>general partner</i>, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de investimento, carteira de investimento, <i>limited partnership</i> ou veículo de investimento; e</u>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>(ii) o administrador, gestor ou general partner, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, limited partnership ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais.</u> Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>de Acionistas não exerce os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerce os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerce os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerce os direitos políticos decorrentes dessas ações.</u></p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente.	<p><u>Parágrafo Sexto.</u> Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.</p>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.
Sem redação anterior correspondente.	<p><u>Parágrafo Sétimo.</u> A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.</p>	Inclusão tendo em vista o estabelecimento de limite de voto em virtude da Lei Estadual 25.664/25.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Artigo 7º</b> A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, com a manifestação do Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Artigo 7º 8º.</b> A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) independentemente de reforma estatutária, <u>com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas</u>, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada. <del>Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, com a manifestação do Conselho Fiscal.</del></p>	<p>Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos. Ajuste de numeração.</p> <p>Ajuste do limite do capital autorizado e na competência para as deliberações sobre emissões e capitalização dentro do limite do capital autorizado para permitir mais flexibilidade e agilidade nas decisões da Companhia; ajuste para deixar mais claro as regras e abrangência das emissões permitidas dentro do limite do capital autorizado.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de</p>	<p><b>Parágrafo Segundo.</b> A critério <u>da Assembleia Geral</u> <u>do Conselho de Administração</u>, poderá ser excluído</p>	<p>Ajuste na competência para as deliberações sobre emissões e</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.</p>	<p>o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.</p>	<p>capitalização dentro do limite do capital autorizado para permitir mais flexibilidade e agilidade nas decisões da Companhia</p>
<p><b>Artigo 8º</b> A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p><b>Artigo 8º 9º.</b> A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria <u>e ou</u> posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Ajuste de numeração e aprimoramento de redação.</p>
<p><b>Artigo 9º</b> A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.</p>	<p><b>Artigo 9º 10.</b> A Companhia poderá, por deliberação <u>do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela</u> <del>da</del> Assembleia Geral, outorgar opção de compra <u>ou subscrição</u> de ações, <u>sem direito de preferência para os acionistas</u>, em favor dos administradores, empregados <del>e</del> colaboradores <u>e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às</u> <del>, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das</del> sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.</p>	<p>Ajuste na competência para a deliberação para permitir mais flexibilidade e agilidade nas decisões da Companhia. Adequações em linha com previsão da Lei 6.404/1976.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
Da Assembleia Geral	Da Assembleia Geral	
<p><b>Artigo 10</b> Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 10</b> Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.</p>	<p>Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.</p>
<p><b>Parágrafo Único</b> As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos mínimos previstos na legislação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos mínimos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.</p>	<p>Ajuste de numeração. Adequação para simplificação da previsão, com aplicação do previsto Lei 6.404/1976.</p>
<p>Sem redação anterior correspondente.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo.</b> As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e</p>	<p>Aprimoramento de redação e ajustes para dar mais flexibilidade e viabilidade no funcionamento da assembleia.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.</u>	
<p><b>Artigo 11</b> Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.</p>	<p><b>Artigo 11 12.</b> Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva <del>a</del><u>Assembleia Geral</u>: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do <del>art.</del> <u>Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 das Sociedades por Ações</u>; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei <del>e deste Estatuto</del>, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação. <del>O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.</del></p>	<p>Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos. Ajuste para maior clareza do funcionamento e requisitos para participação nas assembleias gerais.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> <u>O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade</u> <del>O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador</del></p>	<p>Realocação da previsão para melhor organização. Exclusão para simplificação em vista da existência de previsão legal. Ajuste de numeração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.	<del>constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.</del>	Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo.</u> Sem prejuízo do prazo previsto no <i>caput</i> deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.	
<b>Parágrafo Segundo</b> O disposto no <i>caput</i> não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.	<b>Parágrafo Terceiro.</b> O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.	Realocação da previsão para melhor organização. Exclusão para simplificação em vista da existência de previsão normativa. Aprimoramento de redação.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 13.</u> A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada	Inclusão em linha com a Lei 6.404/1976, para facilitar funcionamento e participação em assembleia geral.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.</u>	
<p><b>Artigo 12</b> As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p><b>Artigo 12 14.</b> As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria <del>absoluta de votos</del> <ins>dos presentes</ins>, não se computando os votos em branco <ins>e abstenções</ins>.</p>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Da Administração</b>	<b>Da Administração</b>	
<b>Subseção I</b>	<b>Subseção I</b>	
<b>Regras Gerais</b>	<b>Regras Gerais</b>	
<p><b>Artigo 13</b> A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 13 15.</b> A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.</p>	Ajuste de numeração.
<p><b>Parágrafo Único</b> A posse dos Administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 85 do presente Estatuto.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro. Único</b> A posse dos <del>A</del>Administradores fica condicionada à assinatura de <del>T</del>ermo de <del>P</del>osse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no <del>Artigo 81 art. 85</del> do presente Estatuto.</p>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo.</u> Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.	Realocação e aprimoramento da previsão para melhor organização.
<b>Artigo 14</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	<b>Artigo 14 16.</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Ajuste de numeração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 17.</u> A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.	Ajuste na competência para a deliberação para permitir mais flexibilidade e agilidade nas decisões da Companhia. Realocação para melhor organização.
<b>Artigo 15</b> A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários e dos ocupantes de cargos de confiança, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.	<b>Artigo 15 18.</b> A Companhia poderá, <del>nos termos</del> <del>deste Estatuto,</del> contratar seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários <del>e</del> <del>dos</del> ocupantes de cargos de confiança, <u>representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas</u> , para a cobertura de responsabilidade	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação para simplificação e maior abrangência.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.	
<b>Parágrafo Único</b> A cobertura a que se refere o <i>caput</i> poderá ser estendida aos empregados, procuradores, prepostos e mandatários, cujos poderes delegados diretamente pelos administradores da Companhia deverão estar especificados em instrumento próprio.	<del><b>Parágrafo Único A cobertura a que se refere o caput poderá ser estendida aos empregados, procuradores, prepostos e mandatários, cujos poderes delegados diretamente pelos administradores da Companhia deverão estar especificados em instrumento próprio.</b></del>	Exclusão para simplificação.
<b>Subseção II</b>	<b>Subseção II</b>	
<b>Requisitos e Vedações para Administradores</b>	<b>Requisitos e Vedações para Administradores</b>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 19.</u> As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.	Aprimoramento de redação para maior clareza e para previsão expressa relativa a requisitos da política de indicação.
<b>Artigo 16</b> Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:	<del><b>Artigo 16.</b> Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
I - ser cidadão de reputação ilibada;	<del>I - ser cidadão de reputação ilibada;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;	<del>II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	<del>III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<p>IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:</p> <p>a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</p> <p>b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;</p>	<del>IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:</del> <del>a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;</del> <del>b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</del> <del>c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPASA MG; ou</p> <p>e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG</p>	<p><del>d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPASA MG; ou</del></p> <p><del>e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG</del></p>	
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</p>	<p><del><b>Parágrafo Primeiro</b> A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</del></p>	Ajuste para simplificação.
<p><b>Parágrafo Segundo</b> As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do <i>caput</i> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p>	<p><del><b>Parágrafo Segundo</b> As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do <i>caput</i> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</del></p>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do <i>caput</i> poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	<p><del><b>Parágrafo Terceiro</b> As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do <i>caput</i> poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</del></p>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<p><b>Parágrafo Quarto</b> Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador</p>	<p><del><b>Parágrafo Quarto.</b> Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.</del></p>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Parágrafo Quinto</b> Os Diretores deverão residir no País.	<b>Parágrafo Quinto</b> Os Diretores deverão residir no País.	Ajuste para alinhamento com previsão da Lei 6.404/1976.
<b>Artigo 17</b> É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:	<b>Artigo 17</b> É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;	I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;	II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;	III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;	IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;	V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;	VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;	<del>VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
VIII - pessoa que exerce cargo em organização sindical;	<del>VIII - pessoa que exerce cargo em organização sindical;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	<del>IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;	<del>X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do <i>caput</i> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;	<del>XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade,	<del>XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade,</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	<del>ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e</del>	
XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da CVM.	<del>XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da CVM.</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<b>Parágrafo Primeiro</b> Aplica-se a vedação contida no inciso III do <i>caput</i> ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.	<del>Parágrafo Primeiro Aplica-se a vedação contida no inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<b>Parágrafo Segundo</b> Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.	<del>Parágrafo Segundo Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.</del>	Ajuste em vista da estrutura de companhia privada.
<b>Parágrafo Terceiro</b> Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.	<del>Parágrafo Terceiro Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.</del>	Ajuste em vista da estrutura de companhia privada.
<b>Subseção III</b>	<del>Subseção III</del>	Exclusão para simplificação

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores</b>	<b>Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores</b>	Exclusão para simplificação
<p><b>Artigo 18</b> Nos termos da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução</p>	<p><b>Artigo 18</b> Nos termos da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.</p>	Exclusão para simplificação
<p><b>Parágrafo Único</b> Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.</p>	Exclusão para simplificação.
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Dos Órgãos de Administração</b>	<b>Dos Órgãos de Administração</b>	
<b>Subseção I</b>	<b>Subseção I</b>	
<b>Conselho de Administração</b>	<b>Conselho de Administração</b>	
<p><b>Artigo 19</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos</p>	<p><b>Artigo 19</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, <del>sendo um Presidente e um Vice-Presidente</del>, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, <u>com mandato</u></p>	Ajuste de numeração. Realocação para melhor organização.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.	<u>unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</u>	Inclusão para esclarecer competência para indicação dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.
<b>Parágrafo Primeiro</b> A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco	<b>Parágrafo Primeiro Segundo.</b> A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.	Ajuste de numeração.
<b>Parágrafo Segundo</b> No Conselho de Administração é garantida a participação de: I - 1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico; II - no mínimo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.	<u><b>Parágrafo Segundo</b> No Conselho de Administração é garantida a participação de:</u> <u>I - 1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico;</u> <u>II - no mínimo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.</u>	Exclusão para adequação para estrutura e práticas de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Artigo 20</b> O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de Conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p><b>Artigo 20-21.</b> O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, <u>2 (dois) ou</u> 25% (vinte e cinco por cento), <u>o que for maior</u>, de Conselheiros independentes, <u>conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável (“Conselheiros Independentes”)</u>, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.</p>	<p>Ajuste de numeração. Adequação para refletir requisitos da regulamentação aplicável e do Novo Mercado.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Considera-se independente o conselheiro que:</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Considera-se independente o conselheiro que:</p>	<p>Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p>I - não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;</p>	<p><del>I - não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;</del></p>	<p>Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p>II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de Administrador da Companhia;</p>	<p><del>II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de Administrador da Companhia;</del></p>	<p>Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p>III - não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;</p>	<p><del>III - não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;</del></p>	<p>Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
IV - não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;	<del>IV - não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;</del>	Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.
V - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;	<del>V - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;</del>	Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.
VI - não for funcionário ou Administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;	<del>VI - não for funcionário ou Administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;</del>	Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.
VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.	<del>VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.</del>	Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.
<b>Parágrafo Segundo</b> Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.	<del>Parágrafo Segundo Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.</del>	Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p>	<p><b>Parágrafo <u>Terceiro Único</u>.</b> Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, <u>em decorrência do percentual referido no caput deste Artigo</u>, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p>	<p>Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação e uniformização de referência.</p>
<p><b>Artigo 21</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p><b><del>Artigo 21 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</del></b></p>	<p>Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Atingido o prazo máximo a que se refere o <i>caput</i>, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos</p>	<p><b><del>Parágrafo Primeiro Atingido o prazo máximo a que se refere o <i>caput</i>, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos</del></b></p>	<p>Exclusão em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.</p>	<p><b><del>Parágrafo Segundo Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.</del></b></p>	<p>Previsão realocada e aprimorada para melhor organização.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro</b> Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p>Exclusão em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p><b>Artigo 22</b> Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, até que seja convocada nova Assembleia Geral.</p>	<p><b>Artigo 22</b> Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, <u>incluindo do Presidente e do Vice-Presidente</u>, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, <del>observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários</del>, até que seja convocada <del>nova</del> Assembleia Geral.</p>	<p>Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação para maior clareza e ajuste para simplificação.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou vacância de representante dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou vacância de representante dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, <del>observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários</del>.</p>	<p>Exclusão para simplificação e em vista da estrutura de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada</p>	<p><b>Parágrafo Segundo</b> <u>Primeiro</u>. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Assembleia Geral para proceder a nova eleição.	da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.	
Sem redação anterior correspondente.	<u><b>Parágrafo Segundo.</b> Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.</u>	Ajuste para adequar ao previsto na Lei 6.404/1976.
Sem redação anterior correspondente.	<u><b>Parágrafo Terceiro.</b> Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.</u>	Realocação para melhor organização e aprimoramento para maior clareza e flexibilidade para funcionamento da administração.
<b>Artigo 23</b> A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.	<b>Artigo 23</b> A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Parágrafo Primeiro</b> No caso de a Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.	<b>Parágrafo Primeiro</b> No caso de a Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.	<b>Parágrafo Segundo</b> É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.	Exclusão para adequação a estrutura de companhia aberta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Artigo 24</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p><b>Artigo 24</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, <u>9 (nove) vezes ao ano, 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado</u> e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Ajuste para dar mais flexibilidade, agilidade e mais clareza para o funcionamento da administração.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> <u>As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.</u></p>	<p>Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo</b> <u>As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.</u></p>	<p>Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro</b> <u>A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.</u></p>	<p>Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.</p>
<p><b>Artigo 25</b> As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com o envio da pauta e respectivos documentos aos Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.</p>	<p><b>Artigo 25</b> <u>Parágrafo Primeiro.</u> As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, <u>ou, ainda, por metade dos membros em exercício em conjunto,</u> com antecedência mínima de 5 (cinco) dias <u>corridos</u>, com o envio <u>por escrito do local, data e hora da reunião e</u> da pauta <u>e respectivos</u></p>	<p>Ajuste de numeração. Ajuste para permitir maior flexibilidade na convocação. Aprimoramento e uniformização da redação.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<del>documentos aos Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.</del>	
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.</p>	<p><b>Parágrafo <u>Primeiro Segundo.</u></b> Em caráter de urgência, <u>formalmente justificado</u>, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo <u>acima estabelecido no Artigo 23, Artigo 23.</u><b>Parágrafo Primeiro</b>, desde que seja assegurada a ciência a todos os <u>demais</u> integrantes do Conselho <u>em exercício</u>.</p>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação e uniformização de referência.
<p><b>Parágrafo Segundo</b> Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros.</p>	<p><b>Parágrafo <u>Segundo Terceiro.</u></b> Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros <u>em exercício</u>.</p>	Ajuste de numeração.
<p>Sem redação anterior correspondente.</p>	<p><u>Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.</u></p>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento de redação para simplificação, maior clareza e para permitir mais flexibilidade e melhor organização do funcionamento da administração.
<p>Sem redação anterior correspondente.</p>	<p><u><b>Parágrafo Primeiro.</b> É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a</u></p>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento de redação para simplificação, maior clareza e para permitir mais flexibilidade e melhor

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.</u>	organização do funcionamento da administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u><b>Parágrafo Segundo.</b> No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.</u>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento de redação para simplificação, maior clareza e para permitir mais flexibilidade e melhor organização do funcionamento da administração.
<b>Artigo 26</b> As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.	<b>Artigo 25.</b> As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.	
<b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.	<del>Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.</del>	Excluído para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de	<del>Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas</del>	Excluído para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Administração, essas reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.	<del>reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.</del>	
<b>Parágrafo Terceiro</b> No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.	<del>Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.</del>	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Parágrafo Quarto</b> Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.	<del>Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.</del>	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Artigo 27</b> As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26, sendo que, no caso de empate,	<del>Artigo 26.</del> As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes <del>e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26</del> , sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.	Ajuste de numeração e referência.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.		
<b>Artigo 28</b> Após a reunião, a ata deverá ser validada e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.	<b>Artigo 28</b> <del>Após a reunião, a ata deverá ser validada e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Primeiro</b> Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.	<b>Parágrafo Primeiro</b> <del>Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.	<b>Parágrafo Segundo</b> <del>Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Artigo 29</b> Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:	<b>Artigo 29</b> <del>27.</del> Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;	I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;	
II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;	II - eleger e destituir os <b>D</b> iretores da Companhia e os membros dos <b>C</b> omitês vinculados ao Conselho de Administração;	Ajuste e uniformização de termos definidos.
III - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;	III - fixar as atribuições dos <b>D</b> iretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;	Ajuste e uniformização de termos definidos.
IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;	IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;	
V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;	V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;		
VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho de Administração, por omissão;	VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, <del>bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho de Administração, por omissão;</del>	Ajuste para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
Sem redação anterior correspondente.	<u>VII- promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;</u>	Inclusão considerando o previsto na Lei Estadual 22.664/2025.
VII - aprovar o orçamento dos comitês estatutários vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias;	VIII - aprovar o orçamento dos comitês <del>estatutários</del> vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, <u>quando aplicável;</u>	Ajuste de numeração. Aprimoramento da redação para maior clareza.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>VIII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;</p>	<p><u>IX</u><del>VIII</del> - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>IX - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos Administradores da COPASA MG e de suas controladas e dos membros de Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos para os Administradores:</p> <p>a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;</p> <p>b) contribuição para o resultado do exercício;</p> <p>c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.</p>	<p><del>IX</del> - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos <u>Administradores da Companhia COPASA MG</u> e de suas controladas e dos membros de <u>Comitês</u> vinculados ao Conselho de Administração: <del>observados os seguintes quesitos mínimos para os Administradores:</del></p> <p><del>a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;</del></p> <p><del>b) contribuição para o resultado do exercício;</del></p> <p><del>c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.</del></p>	<p>Ajuste de numeração e uniformização de referência. Ajuste para simplificação e para maior flexibilidade na organização e funcionamento da administração.</p>
<p>X - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia, bem como o seu Manual de Organização;</p>	<p><u>XI</u> - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia <u>e o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como o seu Manual de Organização;</u></p>	<p>Ajuste para aprimoramento de redação e adequação a estrutura de companhias privada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
XI - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;	XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, <del>a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;</del>	Ajuste para simplificação.
XII - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;	XIII - manifestar-se sobre <u>o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras</u> <del>balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis</del> <u>relativas a cada exercício social</u> , que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, <u>bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício</u> ;	Aprimoramento e simplificação de redação.
XIII - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;	XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;	
XIV - deliberar sobre a declaração de Juros sobre o Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de	XIV - deliberar sobre a declaração de Juros sobre o Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos <u>intermediários e/ou intercalares, observadas as</u>	Aprimoramento e simplificação de redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
exercício em curso e de exercício findo, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;	<u>disposições normativas aplicáveis por conta do resultado de exercício em curso e de exercício findo, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</u>	
XV - deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de reservas de lucros, observado o disposto no inciso III do art. 76 deste Estatuto Social;	<u>XV - deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de reservas de lucros, observado o disposto no inciso III do art. 76 deste Estatuto Social;</u>	Exclusão para simplificação.
XVI - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;	<u>XVI - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;</u>	Exclusão para simplificação e para alinhar com ajustes implementados em relação ao capital autorizado.
XVII - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;	<u>XVI XVII - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, sua revenda ou transferência, recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;</u>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.
XVIII - deliberar sobre a emissão e oferta de debêntures e outros valores mobiliários não	<u>XVII XVIII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, e oferta de debêntures, notas promissórias (commercial</u>	Aprimoramento de redação e alinhamento a regulamentação aplicável.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
conversíveis em ações, independentemente do valor;	<u>papers), notas comerciais</u> e outros valores mobiliários <u>e títulos de dívida</u> não conversíveis em ações, independentemente do valor, <u>bem como determinar os termos e as condições da emissão;</u>	
XIX - deliberar sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado;	<u>XVIII-XIX</u> - deliberar <u>sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações,</u> sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e <u>de</u> bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, <u>bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;</u>	Ajuste de numeração e alinhamento com ajustes em relação ao capital autorizado.
XX - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;	<u>XIX-XX</u> - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;	Ajuste de numeração.
XXI - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;	<u>XX XXI</u> - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;	Ajuste de numeração
XXII - subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;	<del>XXII –subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;</del>	Ajuste tendo em vista a estrutura de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
XXIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	<u>XXI</u> <del>XXIII</del> - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; <u>conforme aplicável</u> ;	Ajuste de numeração e aprimoramento de redação.
XXIV - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;	<u>XXII</u> <del>XXIV</del> - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;	Ajuste de numeração.
XXV - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);	<u>XXIII</u> <del>XXV</del> autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) <del>limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais)</del> ;	Ajuste de numeração e ajuste de competência, de forma a dar mais flexibilidade na tomada de decisões e gestão do dia a dia.
XXVI - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o	<u>XXIV</u> <del>XXVI</del> - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor	Ajuste de numeração e ajuste de competência, de forma a dar mais

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);	envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);	flexibilidade na tomada de decisões e gestão do dia a dia.
XXVII - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;	XXVII - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;	Ajuste de numeração.
XXVIII - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	<u>XXVI</u> <del>XXVIII</del> - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	Ajuste de numeração.
XXIX - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	<u>XXVII</u> <del>XXIX</del> - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	Ajuste de numeração.
XXX - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar	<u>XXVIII</u> <del>XXX</del> - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito	Ajuste de numeração e ajuste de competência, de forma a dar mais

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);	milhões de reais); <del>limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);</del>	flexibilidade na tomada de decisões e gestão do dia a dia.
XXXI - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;	<u>XXIX</u> <del>XXXI</del> - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;	Ajuste de numeração.
XXXII - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da COPASA MG ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;	XXX <del>II</del> - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da <u>COPASA MG</u> <u>Companhia</u> ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;	Ajuste de numeração e uniformização dos termos definidos.
XXXIII - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;	<u>XXXI</u> <del>XXXIII</del> - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;	Ajuste de numeração.
XXXIV - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos	<u>XXXII</u> <del>XXXIV</del> - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos	Ajuste de numeração e de referência e padronização de termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto no art. 15 deste Estatuto Social;	mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto <del>no art. 15</del> <ins>d</ins> este Estatuto Social;	
XXXV - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	XXXIV - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
XXXVI - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;	<u>XXXIV</u> <del>XXXVI</del> - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;	Ajuste de numeração.
XXXVII - avaliar e divulgar anualmente a relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;	<u>XXXV</u> <del>XXXVII</del> - avaliar e divulgar anualmente a relação dos <del>membros independentes do Conselho de Administração</del> <u>Conselheiros Independentes</u> , bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;	Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.
XXXVIII - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e	<u>XXXVI</u> <del>XXXVIII</del> - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e	Ajuste de numeração.
XXXIX - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.	<u>XXXVII</u> <del>XXXIX</del> - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.	Ajuste de numeração.
<b>Parágrafo Primeiro</b> Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VI as informações de natureza estratégica, cujo	<del>Parágrafo Primeiro Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VI as informações de natureza estratégica, cujo</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.	<del>possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.</del>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> Nos casos em que os valores ultrapassarem os limites previstos nos incisos XXV, XXX e XXXI, a competência será da Assembleia Geral.</p>	<del>Parágrafo Segundo Nos casos em que os valores ultrapassarem os limites previstos nos incisos XXV, XXX e XXXI, a competência será da Assembleia Geral.</del>	Exclusão para alinhar os ajustes feitos em relação às competências e alçadas.
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> A emissão e oferta de debêntures e outros valores mobiliários não conversíveis em ações previstas no inciso XVIII não se enquadra nos limites de alçada previstos no inciso XXV.</p>	<del>Parágrafo Terceiro A emissão e oferta de debêntures e outros valores mobiliários não conversíveis em ações previstas no inciso XVIII não se enquadra nos limites de alçada previstos no inciso XXV.</del>	Exclusão para simplificar.
<p><b>Parágrafo Quarto</b> Os valores citados nos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.</p>	<p><b>Parágrafo Quarto Único.</b> Os valores citados nos incisos deste <u>Artigo 27</u>, <del>XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI</del> serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.</p>	Ajuste de numeração e referência.
<p><b>Artigo 30</b> O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.</p>	<p><b>Artigo 30</b> O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.</p>	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Subseção II	Subseção II	
Diretoria Executiva	Diretoria Executiva	
<p><b>Artigo 31</b> A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.</p>	<p><b>Artigo 31</b> A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.</p>	<p>Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação. Ajustes considerando nova estrutura proposta para Companhia.</p>
<p><b>Parágrafo Único</b> Na hipótese de um empregado ser eleito diretor da Companhia, seu contrato de trabalho será suspenso.</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> Na hipótese de um empregado ser eleito diretor da Companhia, seu contrato de trabalho será suspenso.</p>	<p>Exclusão para simplificação.</p>
<p><b>Artigo 32</b> Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p><b>Artigo 32</b> Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p>Ajuste de numeração. Ajustes para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Atingido o prazo máximo a que se refere o <i>caput</i>, o retorno do membro</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Atingido o prazo máximo a que se refere o <i>caput</i>, o retorno do membro da Diretoria</p>	<p>Ajustes para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
da Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.	<del>Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.</del>	
<b>Parágrafo Segundo</b> Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.	<del>Parágrafo Segundo Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.</del>	Ajustes para adequação à estrutura e práticas de companhia privada.
<b>Parágrafo Terceiro</b> Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	<del>Parágrafo Terceiro Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.</del>	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Artigo 33</b> É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.	<del>Artigo 33É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.</del>	
<b>Artigo 34</b> Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.	<b>Artigo 3431.</b> Em caso de vacância de <u>qualquer</u> cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até <u>deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição e provimento definitivo do cargo.</u>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.
Sem redação anterior correspondente	<u>Parágrafo Único.</u> Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de	Realocação para melhor organização. Ajustes para aprimoramento da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.</u>	redação e maior flexibilidade para funcionamento da administração.
<b>Artigo 35</b> A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.	<del>Artigo 35 A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.</del>	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Parágrafo Único</b> No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.	<del>Parágrafo Único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.</del>	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Artigo 36</b> A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.	<del>Artigo 36 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.</del>	Exclusão para simplificação e maior flexibilidade para funcionamento da administração.
<b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.	<del>Parágrafo Primeiro Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta. realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.</del>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento da redação para maior clareza do funcionamento da administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Primeiro Quarto. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será</u>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento da redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.</u>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo.</b> <u>Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Erro! Fonte de referência não encontrada., caput, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício</u> <del>As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.</del></p>	<p>Realocação para melhor organização. Aprimoramento da redação e ajustes de referência.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro.</b> <u>As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Erro! Fonte de referência não encontrada., Artigo 32.</u> <b>Parágrafo Primeiro</b> <del>A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal</del></p>	<p>Realocação para melhor organização. Aprimoramento da redação e ajustes de referência.</p>
<p><b>Artigo 37</b> As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio da pauta e respectivos</p>	<p><b>Artigo 337.</b> <u>As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida</u> <del>As reuniões da</del></p>	<p>Realocação para melhor organização. Aprimoramento de redação para simplificação, maior clareza e para permitir mais flexibilidade e melhor</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.	<del>Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.</del>	organização do funcionamento da administração.
<b>Parágrafo Primeiro</b> Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.	<b>Parágrafo Primeiro.</b> <u>É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião</u> <del>Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.</del>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento de redação para simplificação, maior clareza e para permitir mais flexibilidade e melhor organização do funcionamento da administração.
<b>Parágrafo Segundo</b> As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.	<b>Parágrafo Segundo.</b> <u>No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto</u>	Realocação para melhor organização. Aprimoramento de redação para simplificação, maior clareza e para permitir mais flexibilidade e melhor organização do funcionamento da administração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>incorporado à ata. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.</u>	
<b>Parágrafo Terceiro</b> Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.	<b>Parágrafo Terceiro.</b> Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Artigo 38</b> As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.	<b>Artigo 348.</b> As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.	Ajuste de numeração.
<b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.	<b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.	Excluído para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> No caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, as reuniões serão presididas por membro da Diretoria Executiva por ele indicado ou por membro escolhido pelos diretores presentes.	<b>Parágrafo Segundo</b> No caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, as reuniões serão presididas por membro da Diretoria Executiva por ele indicado ou por membro escolhido pelos diretores presentes.	Excluído para simplificação.
<b>Parágrafo Terceiro</b> No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos	<b>Parágrafo Terceiro</b> No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião,	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.	<del>manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.</del>	
<b>Parágrafo Quarto</b> Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo.	<del>Parágrafo Quarto Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo.</del>	Previsão realocada para melhor organização e ajustada em linha com justificativa indicada na realocação.
<b>Artigo 39</b> As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.	<del>Artigo 359. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social</del> , sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.	Ajuste de numeração e referência.
<b>Artigo 40</b> Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser validada e assinada por todos os Diretores presentes à reunião.	<del>Artigo 40 Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser validada e assinada por todos os Diretores presentes à reunião.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Único</b> Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro	<del>Parágrafo Único Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
do art. 38 deste Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.	<del>Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.</del>	
<p><b>Artigo 41</b> Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.</p>	<p><b>Artigo 41</b> <u>36.</u> Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, <del>o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.</del> <u>A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.</u></p>	Ajuste da numeração. Ajuste para simplificação da previsão e para aprimoramento para mais clareza da atuação da administração.
<p><b>Artigo 42</b> Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:</p>	<p><b>Artigo 42</b> <u>37.</u> Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:</p>	Ajuste de numeração e aprimoramento da redação.
<p>I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e</p>	<p>I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco)</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;	anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;	
II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;	II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;	
III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);	III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);	
IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00	IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
(oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	
V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;	V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;	
VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros <sup>+</sup> de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	
VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;	VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;	
VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades benficiaentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;	VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades benficiaentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;	
IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;	IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;	
X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de	X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);	
XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;	XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;	
XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração;	XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; <u>e</u>	
XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.	XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.	
<b>Parágrafo Único</b> Os valores citados nos incisos III, IV, V, VI e X serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.	<b>Parágrafo Único.</b> Os valores citados nos incisos <u>deste Artigo 37</u> <del>III, IV, V, VI e X</del> serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.	Ajuste de referência.
<b>Artigo 43</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>Artigo 43-38.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;	I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;	
II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;	II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;	
III - dirigir os trabalhos da Companhia;	III - dirigir os trabalhos da Companhia;	
IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;	IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;	
V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração;	V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; <u>e</u>	
VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.	VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.	
<b>Artigo 44</b> Compete a cada Diretor:	<b>Artigo 44</b> <u>39</u> . Compete a cada Diretor:	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;	I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;	
II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;	II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; <u>e</u>	
III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.	III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.	
<b>Parágrafo Primeiro</b> Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.	<b>Parágrafo Primeiro</b> <u>Os</u> Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.	
<b>Parágrafo Segundo</b> Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou	<b>Parágrafo Segundo</b> <u>Ao</u> Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.	e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.	
<b>Artigo 45</b> A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:	<b>Artigo 45</b> <u>40</u> . A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:	Ajuste de numeração.
I - pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;	<del>I - pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;</del>	Ajuste para permitir mais flexibilidade e agilidade na representação e gestão da companhia.
II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;	<del>II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;</del>	Ajuste de numeração. Ajuste para permitir mais flexibilidade e agilidade na representação e gestão da companhia.
III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;	<del>III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;</del>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.
IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:	<del>IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:</del>	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;	a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas <u>e/ou reuniões de sócios</u> das sociedades nas quais a Companhia participe;	Ajuste de numeração. Aprimoramento de redação.
b) endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;	b) endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;	
c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e	c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; <b>e</b>	
d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.	d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas. <u>-:</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e</u>	Ajuste para permitir mais flexibilidade e agilidade na representação e gestão da companhia.
Sem redação anterior correspondente.	<u>f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores,</u>	Ajuste para permitir mais flexibilidade e agilidade na representação e gestão da companhia.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.</u>	
V - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, para a prática dos seguintes atos:	IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, <u>conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente</u> , para a prática dos seguintes atos:	Ajuste para aprimoramento da representação e gestão da companhia.
a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico.	a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico.	
b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos –	b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços	Exclusão para simplificação e adequação à nova estrutura da companhia. Uniformização de termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites das dispensas de licitação previstos no art. 29, I e II, respectivamente, da Lei Federal 13.303/2016, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da COPASA MG;</p>	<p>para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites <u>aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente</u>  <u>das dispensas de licitação previstas no art. 29, I e II,</u>  <u>respectivamente, da Lei Federal 13.303/2016,</u> atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da <u>Companhia</u><del>COPASA MG</del>;</p>	
<p>c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica.</p>	<p>c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica:<u>e</u></p>	<p>Aprimoramento de redação e uniformização de termos definidos.</p>
<p>d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da COPASA MG.</p>	<p>d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da <u>Companhia</u><del>COPASA MG</del>.</p>	
<p><b>Parágrafo Único</b> As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os</p>	<p><b>Parágrafo Único.</b> As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura <u>de</u>  <u>qualquer 2 (dois) Diretores em conjunto</u><del>do Diretor</del>  <del>Presidente em conjunto com outro Diretor</del>, devendo</p>	<p>Ajuste para permitir mais flexibilidade e agilidade na representação e gestão da companhia.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.	especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.	
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>Do Conselho Fiscal</b>	<b>Do Conselho Fiscal</b>	
<p><b>Artigo 46</b> O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.</p>	<p><b>Artigo 46</b> <u>41</u>. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, <u>com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição</u>.</p>	Ajuste de numeração. Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada.
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> A Assembleia Geral, previamente à sua eleição, determinará o número de Conselheiros Fiscais a serem eleitos em cada prazo de atuação, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> <u>O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.</u> <del>A Assembleia Geral, previamente à sua eleição, determinará o número de Conselheiros Fiscais a serem eleitos em cada prazo de atuação, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.</del></p>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada, para indicar regramento conforme lei aplicável, e para deixar claro a disciplina por meio de regimento interno de forma a flexibilizar a organização do órgão.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Segundo</b> O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo</b> O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.</p>	<p>Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro</b> É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.</p>	<p>Ajuste para simplificação e considerando nova estrutura da Companhia.</p>
<p><b>Artigo 47</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p><b>Artigo 47</b> Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.</p>	<p>Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Atingido o prazo máximo a que se refere o <i>caput</i>, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Atingido o prazo máximo a que se refere o <i>caput</i>, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.</p>	<p>Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Parágrafo Segundo</b> Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	<b>Parágrafo Segundo.</b> Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	
<b>Artigo 48</b> Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:	<del>Artigo 48 Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	<del>I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;	<del>II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:	<del>III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou	<del>a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresas;	<del>b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresas;</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;	<del>IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
<b>Parágrafo Primeiro</b> A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.	<del>Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
<b>Parágrafo Segundo</b> As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.	<del>Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
<b>Artigo 49</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 85 do presente Estatuto.	<b>Artigo 49</b> <u>42</u> . A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de <del>T</del> ermo de <del>P</del> osse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no <u>Artigo 81</u> <del>art. 85</del> do presente Estatuto.	Ajuste de numeração e referências e uniformização de termos definidos.
<b>Parágrafo Primeiro</b> Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de	<del>Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.	<del>treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.</del>	
<b>Parágrafo Segundo</b> O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.	<del>Parágrafo Segundo O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada e para simplificação da previsão estatutária.
<b>Artigo 50</b> No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.	<b>Artigo 50 43.</b> No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.	Ajuste de numeração.
<b>Parágrafo Único</b> No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários, que implique no descumprimento do número mínimo de seus representantes, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se os requisitos de indicação e de elegibilidade.	<del>Parágrafo Único No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários, que implique no descumprimento do número mínimo de seus representantes, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se os requisitos de indicação e de elegibilidade.</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada
<b>Artigo 51</b> No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.	<b>Artigo 51 Parágrafo Único.</b> No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Artigo 52</b> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.	<b>Artigo 52</b> <u>44.</u> A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.	Ajuste de numeração.
<b>Artigo 53</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada trimestre, conforme calendário anual previamente aprovado.	<del>Artigo 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada trimestre, conforme calendário anual previamente aprovado.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.	<del>Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.	<del>Parágrafo Segundo É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Terceiro</b> A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.	<del>Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Artigo 54</b> As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com o envio da pauta e respectivos documentos aos Conselheiros,	<del>Artigo 54 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com o envio da pauta e respectivos documentos aos</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
por meio da Secretaria Executiva de Governança.	<del>Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.</del>	
<b>Parágrafo Primeiro</b> Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo estabelecido no art. 53, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.	<del>Parágrafo Primeiro Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo estabelecido no art. 53, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.	<del>Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Artigo 55</b> As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.	<del>Artigo 55 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Primeiro</b> As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.	<del>Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Segundo</b> No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal,	<del>Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais Conselheiros Fiscais.	<del>serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais Conselheiros Fiscais.</del>	
<b>Parágrafo Terceiro</b> No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.	<del>Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Quarto</b> Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.	<del>Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Artigo 56</b> Após o término da reunião, deverá ser validada e assinada ata por todos os Conselheiros presentes à reunião.	<del>Artigo 56 Após o término da reunião, deverá ser validada e assinada ata por todos os Conselheiros presentes à reunião.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Primeiro</b> Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 53 deste	<del>Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Estatuto deverão ser registrados na respectiva ata.		
<p><b>Parágrafo Segundo</b> Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo</b> Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.</p>	Exclusão para simplificação.
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro</b> O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.</p>	Exclusão para simplificação.
<p><b>Artigo 57</b> Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:</p>	<p><b>Artigo 57</b> Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:</p>	Exclusão para simplificação.
<p>I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p>I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	Exclusão para simplificação.
<p>II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que</p>	<p>II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;</p>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;		
III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	<del>III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;</del>	Exclusão para simplificação.
IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral;	<del>IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral;</del>	Exclusão para simplificação.
V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;	<del>V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;	<del>VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;</del>	Exclusão para simplificação.
VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;	<del>VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;</del>	Exclusão para simplificação.
VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;	<del>VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;</del>	Exclusão para simplificação.
IX - solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.	<del>IX - solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.</del>	Exclusão para simplificação.
X - assistir às reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos Conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976;	<del>X - assistir às reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos Conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976;</del>	Exclusão para simplificação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
a sua responsabilidade na forma do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976;		
XI - solicitar, por qualquer de seus membros, aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;	<del>XI - solicitar, por qualquer de seus membros, aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;</del>	Exclusão para simplificação.
XII - fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.	<del>XII - fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>Parágrafo Único</b> Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação.	<del>Parágrafo Único Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação.</del>	Exclusão para simplificação.
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Do Comitê de Auditoria Estatutário</b>	<b>Do Comitê de Auditoria Estatutário</b>	
Artigo 58 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo	Artigo 58 <u>45</u> . O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo	Ajuste numeração. Ajuste para refletir regras do Novo Mercado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
independentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros, obrigatoriamente, conselheiro de administração independente.	<u>obrigatoriamente</u> , pelo menos 1 (um) dos membros, <del>obrigatoriamente</del> , Conselheiro <del>de Administração</del> <u>independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no caput deste Artigo 45.</u>	Ajuste para refletir regras do Novo Mercado.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Ajuste para refletir regras do Novo Mercado.
<b>Parágrafo Único</b> Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 20 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.	<u>Parágrafo Único Terceiro. Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021. Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 20 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.</u>	Ajuste de numeração. Ajuste da redação para adequar à estrutura de companhia privada.
<b>Artigo 59</b> Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:	<del>Artigo 59 Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	<del>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;	<del>a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;	<del>b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;	<del>II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;	<del>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública	<del>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia..

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;	<del>nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;</del>	
V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.	<del>V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, compliance, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</p>	<del>Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, compliance, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Quarto.</u> É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.	Ajuste para refletir regra do Novo Mercado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Segundo</b> O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.</p>	<p><del>Parágrafo Segundo. O atendimento às previsões deste Artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.</del></p>	<p>Ajuste para adequação à nova estrutura da Companhia.</p>
<p><b>Artigo 60</b> Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de 3 (três) anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se 1 (uma) reeleição.</p>	<p><del>Artigo 60 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de 3 (três) anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se 1 (uma) reeleição.</del></p>	<p>Ajuste para adequação à nova estrutura da Companhia.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a 3 (três) anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de 3 (três) anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.</p>	<p><del>Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a 3 (três) anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de 3 (três) anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.</del></p>	<p>Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> O membro do Comitê de Auditoria Estatutário, integrante do Conselho</p>	<p><del>Parágrafo Segundo</del><b>Primeiro.</b> O membro do Comitê de Auditoria <del>Estatutário</del>, integrante do Conselho de</p>	<p>Ajuste de numeração. Ajuste para uniformização de termos definidos e aprimoramento de redação.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
de Administração, terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão.	Administração, terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão <del>neste órgão</del> como Conselheiro.	
<b>Parágrafo Terceiro</b> No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:	<b>Parágrafo Segundo</b> <del>Terceiro</del> . Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato. <del>No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:</del>	Ajuste de numeração. Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
I - morte ou renúncia;	<del>I - morte ou renúncia;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da Companhia.
II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;	<del>II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da Companhia.
III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou	<del>III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da Companhia.
IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	<del>IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da Companhia.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Parágrafo Quarto</b> Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.	<b>Parágrafo Quarto</b> <u>Artigo 47.</u> Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê <u>de Auditoria</u> , competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.	Ajuste de numeração. Adequação e uniformização dos termos definidos.
<b>Parágrafo Quinto</b> O membro eleito nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.	<del>Parágrafo Quinto</del> <u>O membro eleito nos termos de Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.</u>	Ajuste para adequar às alterações do prazo de mandato.
<b>Artigo 61</b> O COAUDI deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	<b>Artigo 61</b> <u>48.</u> O <u>COAUDI</u> <u>Comitê de Auditoria</u> deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	Ajuste de numeração. Adequação e uniformização dos termos definidos.
<b>Artigo 62</b> As atas das reuniões do COAUDI serão divulgadas pela COPASA MG.	<del>Artigo 62</del> <u>As atas das reuniões do COAUDI serão divulgadas pela COPASA MG.</u>	Exclusão para simplificação e alinhamento às previsões normativas.
<b>Parágrafo Único</b> Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do COAUDI possa colocar em risco o interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.	<del>Parágrafo Único</del> <u>Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do COAUDI possa colocar em risco o interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.</u>	Exclusão para simplificação e alinhamento às previsões normativas.
<b>Artigo 63</b> O funcionamento do COAUDI será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo,	<b>Artigo 63</b> <u>49.</u> O funcionamento do <u>COAUDI</u> <u>Comitê de Auditoria</u> será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo,	Ajuste de numeração. Adequação e uniformização dos termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.	bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.	
<b>Artigo 64</b> Para o desempenho de suas funções, o COAUDI terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	<b>Artigo 64 50.</b> Para o desempenho de suas funções, o <u>COAUDI Comitê de Auditoria</u> terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.	Ajuste de numeração. Adequação e uniformização dos termos definidos.
<b>Artigo 65</b> Compete ao COAUDI:	<b>Artigo 65 51.</b> Compete ao <u>COAUDI Comitê de Auditoria</u> :	Ajuste de numeração. Adequação e uniformização dos termos definidos.
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;	
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de	Ajustes para uniformização dos termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
adequação de tais serviços às necessidades da COPASA MG e de suas controladas;	tais serviços às necessidades da <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> e de suas controladas;	
III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias e anuais;	III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais <u>intermediárias</u> e anuais;	
IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG e de suas controladas;	IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> e de suas controladas;	Ajustes para uniformização dos termos definidos.
V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;	V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;	
VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG e de suas controladas;	VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> e de suas controladas;	Ajustes para uniformização dos termos definidos.
VII - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:	VII - avaliar e monitorar exposições de risco da <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:	Ajustes para uniformização dos termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
a) remuneração dos Administradores;	a) remuneração dos Administradores;	
b) utilização de ativos;	b) utilização de ativos;	
c) gastos incorridos em nome da Companhia;	c) gastos incorridos em nome da Companhia;	
VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;	VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;	Ajustes para uniformização dos termos definidos.
IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia;	IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, <u>incluindo a política de transações entre partes relacionadas</u> ;	Ajuste conforme regras do Novo Mercado.
X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;	X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> em relação às demonstrações financeiras;	Ajustes para uniformização dos termos definidos.
XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;	XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
XII - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	<del>XII - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;</del>	Ajuste para adequação à nova estrutura da companhia.
XIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros fiscais da COPASA MG e de suas empresas controladas; e	XIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos <u>Administradores e Conselheiros e membros do Conselho Fiscal fiscais da Companhia</u> <del>COPASA MG</del> e de suas empresas controladas; e	Ajustes para uniformização dos termos definidos.
XIV - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.	XIV - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.	
<b>Artigo 66</b> São deveres dos membros do COAUDI:	<b>Artigo 66</b> São deveres dos membros do <u>COAUDI Comitê de Auditoria</u> :	Ajuste de numeração. Ajuste para aprimorar redação.
I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual	<del>I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos;</del>	Ajuste para adequar à estrutura de companhia privada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos;		
II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;	II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, <del>satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social</del> ;	Ajuste de numeração e para adequar à estrutura de companhia privada.
III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.	III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.	Ajuste de numeração.
<b>Artigo 67</b> O Comitê de Auditoria Estatutário poderá atuar nas controladas da COPASA MG.	<b>Artigo 67</b> <u>53.</u> O Comitê de Auditoria <del>Estatutário</del> poderá atuar <u>e exercer suas funções</u> nas controladas <u>diretas e indiretas</u> da <del>COPASA MG</del> <u>Companhia</u> .	Ajuste de numeração, aprimoramento e ajuste da redação.
Sem redação anterior correspondente.	<u>CAPÍTULO VIII</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 54.</u> O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>(três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</u>	governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente.	<u>I – executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>III – zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
Sem redação anterior correspondente.	<u>IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.</u>	Inclusão para adequar à nova estrutura da companhia, visando a aprimorar governança e estrutura de apoio à administração.
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>CAPÍTULO IX<del>VIII</del></b>	Ajuste de numeração.
<b>Unidade de Auditoria Interna</b>	<b>Unidade de Auditoria Interna</b>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Artigo 68</b> A unidade de Auditoria Interna da COPASA MG atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.	<b>Artigo 68-58.</b> A <u>Unidade de Auditoria Interna da COPASA MG Companhia</u> atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.	Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.
<b>Parágrafo Único.</b> As atividades da Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	<b>Parágrafo Único.</b> As atividades da <u>Unidade de Auditoria Interna</u> são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria <u>Estatutário</u> .	Uniformização de termos definidos.
Artigo 69 A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.	<b>Artigo 69 59.</b> A <u>Unidade de Auditoria Interna</u> desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.	Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.
<b>Parágrafo Único</b> Para atuação independente, serão assegurados à Auditoria Interna:	<b>Parágrafo Único.</b> Para atuação independente, serão assegurados à <u>Unidade de Auditoria Interna</u> <u>orçamento próprio</u> :	Adequação à nova estrutura da companhia.
I - orçamento próprio; e	<u>I - orçamento próprio; e</u>	Previsão realocada.
II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.	<u>II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.</u>	Adequação à nova estrutura da companhia.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<b>Artigo 70</b> Compete à Auditoria Interna:	<b>Artigo 70</b> Compete à <u>Unidade de</u> Auditoria Interna:	Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.
I - auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;	I - auxiliar o Comitê de Auditoria <u>Estatutário</u> e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;	Uniformização de termos definidos.
II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	
III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COPASA MG;	III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da <u>COPASA MG</u> - <u>Companhia</u> ;	Uniformização de termos definido.
IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;	IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria <u>Unidade de</u> Auditoria Interna ou a partir de demandas da <u>A</u> administração ou do recebimento de denúncias;	Uniformização de termos definido.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;	V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;	
VI - reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas;	VI - reportar ao Comitê de Auditoria <u>Estatutário</u> e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; <u>e</u>	Uniformização de termos definido.
VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.	VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.	
<b>Parágrafo Único</b> A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.	<b>Parágrafo Único</b> <u>A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.</u>	Exclusão para simplificação.
Artigo 71 A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.	<u>Artigo 71 Parágrafo Primeiro.</u> Para fins do cumprimento de suas funções, <u>A a Unidade de</u> Auditoria Interna <u>terá autorização para poderá ter</u> acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.	Ajuste de numeração. Ajuste para aprimoramento de redação para deixar clara a finalidade da atuação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Único</b> A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COPASA MG, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.</p>	<p><b>Parágrafo Único-Segundo.</b> A <u>Unidade de</u> Auditoria Interna poderá, <u>para o cumprimento de suas funções,</u> solicitar às áreas da <u>COPASA MG Companhia</u>, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.</p>	<p>Ajuste de numeração. Ajuste para aprimoramento de redação para deixar clara a finalidade da atuação.</p>
<p><b>Artigo 72</b> Regimento interno da Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 69, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 70.</p>	<p><b>Artigo 72</b> <u>61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em R</u>egimento interno <u>da Auditoria Interna</u>, aprovado pelo Conselho de Administração,<u>disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 69, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 70.</u></p>	<p>Ajuste de numeração. Ajuste para simplificar e aprimorar previsão.</p>
<p><b>CAPÍTULO IX</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IX</b></p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p><b>Unidade de Integridade e Gestão de Riscos</b></p>	<p><b>Unidade de Integridade e Gestão de Riscos</b></p>	
<p><b>Artigo 73</b> A COPASA MG manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.</p>	<p><b>Artigo 73</b> <u>62. A COPASA MG Companhia</u> manterá estrutura específica <u>de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos</u>, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.</p>	<p>Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Parágrafo Primeiro</b> O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.</p>	<p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da <u>Unidade de Integridade e Gestão de Riscos</u>, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.</p>	<p>Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo</b> O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Diretor Jurídico Adjunto ou o Auditor Geral.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo</b> O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Diretor Jurídico Adjunto ou o Auditor Geral.</p>	<p>Exclusão para simplificação.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro</b> Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>Exclusão para simplificação.</p>
<p><b>Parágrafo Quarto</b> A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou</p>	<p><b>Parágrafo Quarto</b> A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou equivalente em irregularidades ou</p>	<p>Exclusão para simplificação.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.	<del>quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.</del>	
<b>Parágrafo Quinto</b> Para a atuação independente, serão assegurados à unidade de integridade e gestão de riscos:	<b>Parágrafo Quinto Segundo.</b> Para a atuação independente, será <del>ão</del> assegurados à <u>Unidade de Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.</u>	Adequação à nova estrutura da companhia.
I - orçamento próprio; e	<del>I - orçamento próprio; e</del>	Previsão realocada.
II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;	<del>II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;</del>	Adequação à nova estrutura da companhia.
Parágrafo Sexto Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.	<del>Parágrafo Sexto Artigo 63. O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.</del>	Ajuste de numeração. Ajuste para simplificar e aprimorar previsão.
Artigo 74 Compete à unidade de integridade e gestão de riscos:	Artigo 74 64. Compete à <u>Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:</u>	Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;	I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;	
II - analisar atividades e ações das diversas unidades da COPASA MG, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e	II - analisar atividades e ações das diversas unidades da <del>COPASA MG</del> <ins>Companhia</ins> , com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e	Uniformização de termos definidos.
III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.	III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.	
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>CAPÍTULO XI</b>	Ajuste de numeração.
<b>Do Exercício Social, Lucros e Dividendos</b>	<b>Do Exercício Social, Lucros e Dividendos</b>	
<b>Artigo 75</b> O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	<b>Artigo 75</b> <u>65.</u> O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	Ajuste de numeração.
<b>Artigo 76</b> O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:	<b>Artigo 76</b> <u>66.</u> O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:	Ajuste de numeração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;	I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;	
Sem redação anterior correspondente.	<u>II – a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;</u>	Ajuste para alinhamento com previsão Lei 6.404/1976.
Sem redação anterior correspondente.	<u>III- a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;</u>	Ajuste para alinhamento com previsão Lei 6.404/1976.
II - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;	<u>IV-4 - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/1976 – das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;</u>	Ajuste de numeração. Ajuste para uniformização de termos definidos e referências
III - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada	<u>V-III - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela</u>	Ajuste de numeração e realocação para melhor organização.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, §4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.</p>	<p>Assembleia Geral <del>de acionistas</del> com base na proposta da administração, conforme o disposto no <del>art. Artigo</del> 176, §3º e 196 da Lei <del>nº 6.404/1976-das Sociedades por Ações</del>, observadas as disposições contidas no <del>art. Artigo</del> 134, §4º da referida Lei. <del>Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.</del></p>	
<p>Sem redação anterior correspondente.</p>	<p><u>Parágrafo Primeiro. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.</u></p>	<p>Ajuste para alinhamento com previsão Lei 6.404/1976.</p>
<p>Sem redação anterior correspondente.</p>	<p><u>Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.</u></p>	<p>Realocação para melhor organização.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Artigo 77</b> A Companhia poderá pagar aos seus acionistas Juros sobre o Capital Próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p>	<p><b>Artigo 77 67.</b> A Companhia poderá pagar aos seus acionistas <del>J</del>uros sobre o <del>E</del>capital <del>P</del>róprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p>	<p>Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.</p>
<p><b>Artigo 78</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou Juros sobre o Capital Próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e Juros sobre o Capital Próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p>	<p><b>Artigo 78 68.</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais, <del>e/ou</del> trimestrais <u>ou em períodos menores</u>, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou <del>J</del>uros sobre o <del>E</del>capital <del>P</del>róprio. Os dividendos intermediários e intercalares e <del>J</del>uros sobre o <del>E</del>capital <del>P</del>róprio previstos neste <del>a</del>Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p>	<p>Ajuste de numeração, uniformização de termos definidos. Ajuste para alinhamento com previsão da Lei 6.404/1976.</p>
<p><b>Artigo 79</b> Revertam em favor da Companhia os dividendos e Juros sobre o Capital Próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.</p>	<p><b>Artigo 79-69.</b> Revertam em favor da Companhia os dividendos e <del>J</del>uros sobre o <del>E</del>capital <del>P</del>róprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.</p>	<p>Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.</p>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>CAPÍTULO XII</b>	Ajuste de numeração.
<b>Da Defesa Judicial</b>	<b>Da Defesa Judicial</b>	
<p><b>Artigo 80</b> Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários são</p>	<p><b>Artigo 80 70.</b> Os <del>A</del>Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de <del>E</del>comitês <del>E</del>statutários são</p>	<p>Ajuste de numeração e uniformização de termos definidos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.	responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.	
<p><b>Artigo 81</b> A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses Administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.</p>	<p><b>Artigo 81 <u>71</u>.</b> A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos <u>A</u>dministradores e aos membros do Conselho Fiscal e de <u>E</u>comitês <u>E</u>statutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses <u>A</u>dministradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.</p>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Primeiro.</u> A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.	Ajuste para conferir mais flexibilidade nas decisões de gestão, defesa e indenidade.
Parágrafo Primeiro Havendo a contratação do seguro referido no art. 15 deste Estatuto, os Administradores, os membros do Conselho	<u>Parágrafo Primeiro—Segundo.</u> Havendo a contratação do seguro referido no <u>Artigo 18 art. 15</u> deste Estatuto, os <u>A</u> dministradores, os membros	Ajuste de referência, uniformização de termos definidos e aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p>Fiscal e de Comitês Estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro.</p>	<p>do Conselho Fiscal e de <del>E</del>comitês <del>E</del>statutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro <u>se coberto pela apólice</u>.</p>	
<p><b>Parágrafo Segundo</b> Quando o Administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro, nos termos do parágrafo antecedente.</p>	<p><b>Parágrafo Segundo Terceiro.</b> Quando o <del>A</del>Administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de <del>E</del>comitê <del>E</del>statutário <del>ou empregado</del> figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro <u>se coberto pela apólice, nos termos do parágrafo antecedente</u>.</p>	<p>Ajuste de referência, uniformização de termos definidos e aprimoramento redacional.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro</b> A garantia prevista no <i>caput</i> e parágrafos primeiro e segundo deste artigo se estende aos empregados da</p>	<p><b>Parágrafo Terceiro Quarto.</b> A garantia prevista <u>nesse Artigo 71</u> <del>no caput e parágrafos primeiro e segundo deste artigo</del> se estende aos empregados da</p>	<p>Ajuste de referência e aprimoramento redacional.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.	Companhia e aos seus mandatários <u>e representantes</u> legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.	
<p><b>Parágrafo Quarto</b> Se o Administrador, o Conselheiro Fiscal, membro de Comitê Estatutário ou empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG.</p>	<p><b>Parágrafo Quarto Quinto.</b> Se o <u>A</u>dministrador, <u>e</u> <u>C</u>onselheiro <u>F</u>iscal, membro de <u>C</u>omitê <u>E</u>statutário, ou empregado <u>ou</u> <u>mandatário</u> <u>ou</u> <u>representante</u> da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da <u>COPASA MG</u> Companhia.</p>	Ajuste de referência, uniformização de termos definidos e aprimoramento redacional.
Sem redação anterior correspondente.	<u><a href="#">Artigo 72. Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de</a></u>	Ajuste para conferir mais flexibilidade nas decisões de gestão, defesa e indenidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.</u></p>	
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>CAPÍTULO XIII</b>	Ajuste de numeração.
<b>Da Alienação do Controle Acionário</b>	<b>Da Alienação do Controle Acionário <u>e Proteção à Dispersão Acionária</u></b>	Ajuste de referência em vista da inclusão nova cláusula.
<p><b>Artigo 82</b> É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.</p>	<p><b>Artigo 82</b> É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.</p>	Adequação à estrutura de companhia privada e alinhamento às regras do Novo Mercado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Artigo 83</b> Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p><b>Artigo 83</b> <u>Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a A</u> alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</p>	<p>Adequação à estrutura de companhia privada, ajuste de referência e ajuste de numeração.</p>
<p>Sem redação anterior correspondente.</p>	<p><u>Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, em quantidade tal que sua</u></p>	<p>Inclusão para proteção contra dispersão acionária.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia (“Participação Relevante Inicial”), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável (“OPA Aquisição Participação Relevante”). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.</u></p>	
Sem redação anterior correspondente.	<p><u>Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da</u></p>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 75.</u> Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social (“Participação Relevante Qualificada”), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente.	<p><u>Artigo 76. A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.</u></p>	
Sem redação anterior correspondente.	<p><u>Parágrafo Primeiro. O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de</u></p>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso,</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Terceiro. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Quarto. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada</u>	Inclusão para proteção à dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u><b>Parágrafo Quinto.</b> Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.
Sem redação anterior correspondente.	<u><b>Artigo 77.</b> Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigos 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 78. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”) (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Primeiro. A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Segundo.</u> Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, <i>caput</i> e Parágrafo Primeiro: <u>(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.</u></p>	
Sem redação anterior correspondente.	<p><u>Parágrafo Terceiro. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial</u></p>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.</u></p>	
Sem redação anterior correspondente.	<p><u><b>Artigo 79.</b> O disposto no Artigo 74 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de</u></p>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<p><u>ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais</u></p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo Único. Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.</u>	Inclusão para proteção contra dispersão acionária.
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>CAPÍTULO XIV</b>	Ajuste numeração.
<b>Da Liquidação</b>	<b>Da Liquidação</b>	
<b>Artigo 84</b> A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.	<b>Artigo 84-80.</b> A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, <u>devendo</u> e o Conselho Fiscal <b>que deverá</b> funcionar no período de liquidação.	Ajuste numeração e aprimoramento da redação.
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>CAPÍTULO XIV</b>	Ajuste da numeração.
<b>Da Arbitragem</b>	<b>Da Arbitragem</b>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
<p><b>Artigo 85</b> A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p><b>Artigo 85</b>. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>	<p>Ajuste da numeração e uniformização dos termos definidos.</p>
Sem redação anterior correspondente.	<u>CAPÍTULO XVI</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Disposições Gerais</u>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente.	<u><a href="#">Artigo 82.</a></u> Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.	Inclusão para deixar claro práticas em caso de direito de retirada.
Sem redação anterior correspondente.	<u><a href="#">Artigo 83.</a></u> A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.	Inclusão para deixar claro as regras relativas a acordo de acionistas.
Sem redação anterior correspondente.	<u><a href="#">Artigo 84.</a></u> Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.	Inclusão para alinhar as obrigações nos termos da Lei Estadual 25.664/ 2025.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO III**

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL COM A TOTALIDADE DAS ALTERAÇÕES EM DESTAQUE  
(CONFORME ARTIGO 12, I, DA RCVI 81)**

*(Documento segue na próxima página.)*

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º:** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, é uma companhia aberta que sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.084, de 16 de maio de 1973, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços **públicos** de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento **público** de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

**Parágrafo Terceiro:** As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar ~~outro Estado~~ do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

**Artigo 3º.** Para realização de seu objeto social, a ~~COPASA MG~~ Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, ~~que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.~~

**Artigo 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a ~~COPASA MG~~ Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto ~~no art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 na legislação aplicável;~~

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários,

obrigando-se à contrapartida, se for o caso, ~~observados os indicadores estabelecidos a seguir, cujos cálculos deverão tomar como base as demonstrações financeiras anuais ou trimestrais intermediárias da COPASA MG:~~

~~a) o endividamento líquido consolidado deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (EBITDA) — Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização acumulado nos últimos 12 meses; e~~

~~b) o LAJIDA (EBITDA) deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida, acumulado nos últimos 12 meses.~~

~~**Parágrafo Primeiro** A meta estabelecida na alínea “a” do inciso IX poderá ser alterada por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até o seguinte limite: a) o endividamento líquido consolidado poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (EBITDA) acumulado nos últimos 12 meses.~~

**Parágrafo Segundo Primeiro.** As atividades da COPASA MG Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG Companhia ou suas controladas, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro Segundo.** A COPASA MG Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

**Artigo 5º.** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, ~~em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.~~

**Parágrafo Primeiro Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** ~~A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento de Emissores, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.~~

## CAPÍTULO II

## Capital Social e Ações

**Artigo 6º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por ~~380.253.069 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e nove)~~ 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ~~e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.~~

**Parágrafo Primeiro.** ~~O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias.~~

**Parágrafo Segundo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

**Parágrafo Segundo.** A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de voto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

**Parágrafo Terceiro Quarto.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto Quinto.** As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

**Parágrafo Quinto Sexto.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 7º.** É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir

o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto.** Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

(i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito de voto de ações da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;

(ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

**Parágrafo Quinto.** Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

**Parágrafo Sexto.** Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de

Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

**Artigo 7º 8º.** A Companhia está autorizada a aumentar o ~~E~~capital ~~S~~social até o limite de ~~R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)~~, R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada. ~~Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, com a manifestação do Conselho Fiscal.~~

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo Segundo.** A critério ~~da Assembleia Geral do Conselho de Administração~~, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

**Artigo 8º 9º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ~~e ou~~ posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 9º 10.** A Companhia poderá, por deliberação ~~do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela~~ ~~da~~ Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, ~~e~~ colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às ~~, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das~~ sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### CAPÍTULO III

## Da Assembleia Geral

**Artigo 10 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Único Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos mínimos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei ~~e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.~~

**Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

**Artigo 11 12.** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva ~~a~~Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do ~~art.~~ Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei ~~e deste Estatuto~~, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação. ~~O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.~~

**Parágrafo Primeiro.** ~~O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.~~

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

**Parágrafo Terceiro.** O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 13.** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/ 1976.

**Artigo 12 14.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria ~~absoluta de votos dos presentes~~, não se computando os votos em branco e abstenções.

## CAPÍTULO IV Da Administração

### Subseção I Regras Gerais

**Artigo 13 15.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro. Único** A posse dos Administradores fica condicionada à assinatura de ~~T~~ermo de ~~P~~osse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 ~~art. 85~~ do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 14 16.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17.** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

**Artigo 15 18.** A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, e dos ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** A cobertura a que se refere o caput poderá ser estendida aos empregados, procuradores, prepostos e mandatários, cujos poderes delegados diretamente pelos administradores da Companhia deverão estar especificados em instrumento próprio.

## Subseção II

### Requisitos e Vedações para Administradores

**Artigo 19.** As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

**Artigo 16** Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I ser cidadão de reputação ilibada;

II ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais;

~~d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPASA MG; ou~~

~~e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG~~

~~**Parágrafo Primeiro** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.~~

~~**Parágrafo Segundo** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.~~

~~**Parágrafo Terceiro** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.~~

~~**Parágrafo Quarto.** Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.~~

~~**Parágrafo Quinto** Os Diretores deverão residir no País.~~

~~**Artigo 17** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:~~

~~I — representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;~~

~~II — Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;~~

~~III — titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;~~

~~IV — dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;~~

~~V — parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;~~

~~VI — pessoa que atuou nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;~~

VII— pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII— pessoa que exerce cargo em organização sindical;

IX— pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

X— pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;

XI— pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII— pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

XIII— pessoa declarada inabilitada por ato da CVM.

**Parágrafo Primeiro** Aplica-se a vedação contida no inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado, mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo** Aplica-se o disposto neste artigo aos Administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

**Parágrafo Terceiro** Os Administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.

### Subseção III

#### Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

**Artigo 18** Nos termos da Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

~~Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.~~

## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos de Administração

#### Subseção I

##### Conselho de Administração

**Artigo 19** ~~20.~~ O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, ~~sendo um Presidente e um Vice-Presidente~~, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo Primeiro Segundo.** A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

~~Parágrafo Segundo No Conselho de Administração é garantida a participação de:~~

- I — ~~1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico;~~
- II — ~~no mínimo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.~~

**Artigo 20-21.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável (“Conselheiros Independentes”), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

~~Parágrafo Primeiro Considera-se independente o conselheiro que:~~

- I — ~~não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;~~

- II — não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de Administrador da Companhia;
- III — não manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV — não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V — não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VI — não for funcionário ou Administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VII — não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.

**Parágrafo Segundo** Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

**Parágrafo Terceiro Único.** Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no caput deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 21** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

**Artigo 22** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** ~~No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou vacância de representante dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários.~~

**Parágrafo Segundo** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 23** ~~A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.~~

**Parágrafo Primeiro** ~~No caso de a Assembleia fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.~~

**Parágrafo Segundo** ~~É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.~~

**Artigo 24** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** ~~As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.~~

**Parágrafo Segundo** ~~As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.~~

~~Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.~~

**Artigo 25 Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ~~corridos~~, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta ~~e respectivos documentos aos Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.~~

**Parágrafo Primeiro Segundo.** Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo ~~acima estabelecido no Artigo 23, Artigo 23.~~Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os ~~demais~~ integrantes do Conselho em exercício.

**Parágrafo Segundo Terceiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

**Artigo 24.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

**Parágrafo Primeiro.** É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

**Artigo 25.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

~~Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.~~

~~Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.~~

~~Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.~~

~~Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.~~

**Artigo 26.** As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes ~~e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26~~, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

~~Artigo 28 Após a reunião, a ata deverá ser validada e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.~~

~~Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 26 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.~~

~~Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.~~

**Artigo 29-27.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os ~~D~~iretores da Companhia e os membros dos ~~E~~comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos ~~D~~iretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, ~~bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho de Administração, por omissão;~~

VII- promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês ~~estatutários~~ vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos ~~A~~administradores da Companhia COPASA MG e de suas controladas e dos membros de Comitês ~~comitês~~ vinculados ao Conselho de Administração: ~~observados os seguintes quesitos mínimos para os Administradores:~~

~~a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;~~

~~b) contribuição para o resultado do exercício;~~

~~c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.~~

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia, ~~bem como o seu Manual de Organização~~;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, ~~a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;~~

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras ~~balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis relativas a cada exercício social,~~ que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV~~H~~ - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XIV - deliberar sobre a declaração de ~~J~~iuros sobre o ~~C~~apital ~~P~~róprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis por conta do resultado de exercício em curso e de exercício findo, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XV ~~deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de reservas de lucros, observado o disposto no inciso III do art. 76 deste Estatuto Social;~~

XVI ~~submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;~~

XVI XVII - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, sua revenda ou transferência recolocação no mercado, observadas as normas ~~expedidas pela CVM e demais disposições legais~~ aplicáveis;

XVII XVIII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, e oferta de debêntures, notas promissórias (commercial papers), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII XIX - deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX~~XX~~ - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX~~XXI~~ - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

~~XXII - subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;~~

XXI~~XXIII~~ - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII~~XXIV~~ - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII~~XXV~~ - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ~~limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais)~~;

XXIV~~XXVI~~ - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV~~H~~ - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI~~XXVIII~~ - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII~~XXIX~~ - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII~~XXX~~ - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar

R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ~~limitado a R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais);~~

XXIX XXXI - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXXII - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da ~~COPASA MG~~ Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXIII XXXIV - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXV XXXVI - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto ~~no art. 15~~ e neste Estatuto Social;

XXXVII XXXVIII - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIX XXXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV XXXVII - avaliar e divulgar anualmente a relação dos ~~membros independentes do Conselho de Administração~~ Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI ~~XXXVIII~~ - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII ~~XXXIX~~ - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** ~~Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VI as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.~~

**Parágrafo Segundo** ~~Nos casos em que os valores ultrapassarem os limites previstos nos incisos XXV, XXX e XXXI, a competência será da Assembleia Geral.~~

**Parágrafo Terceiro** ~~A emissão e oferta de debêntures e outros valores mobiliários não conversíveis em ações previstas no inciso XVIII não se enquadra nos limites de alçada previstos no inciso XXV.~~

**Parágrafo Quarto Único.** Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 ~~XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI~~ serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

**Artigo 30** 28. O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

## Subseção II Diretoria Executiva

**Artigo 31** 29. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) ~~5 (cinco)~~ membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

**Parágrafo Único.** ~~Na hipótese de um empregado ser eleito diretor da Companhia, seu contrato de trabalho será suspenso.~~

**Artigo 32** 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ~~sendo permitidas, no máximo, 3 (três)~~

~~reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.~~

**Parágrafo Primeiro** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

**Parágrafo Terceiro** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 33** É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

**Artigo 34** Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição e provimento definitivo do cargo.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 35** A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

**Artigo 36** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta. ~~realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.~~

**Parágrafo Primeiro**~~Quarto~~. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

**Parágrafo Segundo.** ~~Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Erro! Fonte de referência não encontrada., caput, desde que assegurada ciência a todos os Diretoes em exercício As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.~~

**Parágrafo Terceiro.** ~~As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Erro! Fonte de referência não encontrada., Artigo 32. Parágrafo Primeiro A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal~~

**Artigo 337.** ~~As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.~~

**Parágrafo Primeiro.** ~~É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.~~

**Parágrafo Segundo.** ~~No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.~~

**Parágrafo Terceiro.** ~~Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.~~

**Artigo 348.** As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, as reuniões serão presididas por membro da Diretoria Executiva por ele indicado ou por membro escolhido pelos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo.

**Artigo 359.** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes ~~e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social~~, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 40** ~~Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser validada e assinada por todos os Diretores presentes à reunião.~~

**Parágrafo Único** ~~Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.~~

**Artigo 41 36.** Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, ~~e seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.~~

**Artigo 42 37.** Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;
- III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;
- VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;
- VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades benficiaentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; [e](#)

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

**Parágrafo Único.** Os valores citados nos incisos [deste Artigo 37](#) ~~III, IV, V, VI e X~~ serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

**Artigo 43-38.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; [e](#)

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Artigo 44 39.** Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; [e](#)

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Artigo 45** 40. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceites cambiais;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;

b) endoso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e

d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;

e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e

f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;:

b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente~~das dispensas de licitação previstas no art. 29, I e II, respectivamente, da Lei Federal 13.303/2016,~~ atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia COPASA MG;

c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica;: e

d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia COPASA MG.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura ~~de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor~~, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

**Artigo 46** 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e

número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão. ~~A Assembleia Geral, previamente à sua eleição, determinará o número de Conselheiros Fiscais a serem eleitos em cada prazo de atuação, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.~~

**Parágrafo Segundo** ~~O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro titular e o respectivo suplente, indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.~~

**Parágrafo Terceiro** ~~É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.~~

**Artigo 47** ~~Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.~~

**Parágrafo Primeiro** ~~Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.~~

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 48** ~~Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:~~

I ~~ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;~~

II ~~ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;~~

III ~~ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:~~

a) ~~direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou~~

b) ~~Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresas;~~

~~IV – não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;~~

~~**Parágrafo Primeiro** A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.~~

~~**Parágrafo Segundo** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.~~

**Artigo 49 42.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de ~~T~~ermino de ~~P~~osse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 art. 85 do presente Estatuto.

~~**Parágrafo Primeiro** Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos.~~

~~**Parágrafo Segundo** O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.~~

**Artigo 50 43.** No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

~~**Parágrafo Único** No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários, que implique no descumprimento do número mínimo de seus representantes, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se os requisitos de indicação e de elegibilidade.~~

**Artigo 51 Parágrafo Único.** No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

**Artigo 52 44.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

~~**Artigo 53** O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada trimestre, conforme calendário anual previamente aprovado.~~

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

**Parágrafo Terceiro** A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

**Artigo 54** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com o envio da pauta e respectivos documentos aos Conselheiros, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

**Parágrafo Primeiro** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo estabelecido no art. 53, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.

**Parágrafo Segundo** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

**Artigo 55** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

**Parágrafo Segundo** No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo Terceiro** No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

**Artigo 56** Após o término da reunião, deverá ser validada e assinada ata por todos os Conselheiros presentes à reunião.

~~Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma de~~

~~Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação que possa produzir efeitos perante terceiros.~~

~~Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.~~

~~Artigo 57 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:~~

~~I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;~~

~~II opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;~~

~~III opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;~~

~~IV denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral;~~

~~V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;~~

~~VI analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;~~

~~VII examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;~~

VIII—exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX—solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

X—assistir às reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos Conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XI—solicitar, por qualquer de seus membros, aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII—fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.

**Parágrafo Único** Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação.

## CAPÍTULO VII

### Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Artigo 58** 45. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros, obrigatoriamente, Conselheiro de Administração independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Primeiro.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

**Parágrafo Segundo.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único Terceiro.** Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021. Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 20 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII.

**Artigo 59** Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:

I — não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;

II — não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

III — não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;

IV — não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;

V — atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, compliance, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Quarto.** É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Segundo** O atendimento às previsões deste Artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.

**Artigo 60** 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de 3 (três) anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se 1 (uma) reeleição.

**Parágrafo Primeiro** O Conselho de Administração poderá definir mandato inferior a 3 (três) anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de 3 (três) anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** Primeiro. O membro do Comitê de Auditoria Estatutário, integrante do Conselho de Administração, terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão como Conselheiro.

**Parágrafo Segundo** Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato. No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

- I — morte ou renúncia;
- II — ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;
- III — afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração; ou
- IV — voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** Artigo 47. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

**Parágrafo Quinto** O membro eleito nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.

**Artigo 61 48.** O COAUDI Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**Artigo 62** ~~As atas das reuniões do COAUDI serão divulgadas pela COPASA MG.~~

**Parágrafo Único** ~~Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do COAUDI possa colocar em risco o interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.~~

**Artigo 63 49.** O funcionamento do COAUDI Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

**Artigo 64 50.** Para o desempenho de suas funções, o COAUDI Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 65 51.** Compete ao COAUDI Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ~~COPASA MG Companhia~~ e de suas controladas;

III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ~~COPASA MG Companhia~~ e de suas controladas;

V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ~~COPASA MG Companhia~~ e de suas controladas;

VII - avaliar e monitorar exposições de risco da ~~COPASA MG~~ Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos Administradores;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da ~~COPASA MG~~ Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria ~~Estatutário~~ em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

~~XII - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;~~

~~XII~~- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros e membros do Conselho Fiscal fiscais da Companhia COPASA MG e de suas empresas controladas; e

~~XIII~~<sup>V</sup> - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

**Artigo 66 ~~52~~.** São deveres dos membros do ~~COAUDI~~ Comitê de Auditoria:

I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos 2 (dois) últimos anos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, ~~satisfitas as exigências do bem público e da sua função social~~;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

**Artigo 67** 53. O Comitê de Auditoria ~~Estatutário~~ poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da ~~COPASA MG~~ Companhia.

## CAPÍTULO VIII

### Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

Artigo 54. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

I – executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;

III – zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e

IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

## CAPÍTULO ~~IX~~<sup>VIII</sup>

### Unidade de Auditoria Interna

**Artigo 68-58.** A Unidade de Auditoria Interna da ~~COPASA-MG~~ Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria ~~Estatutário~~.

**Artigo 69-59.** A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

**Parágrafo Único.** Para atuação independente, serão assegurados à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio:

I – ~~orçamento próprio~~; e

II – ~~regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral~~.

**Artigo 70-60.** Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria ~~Estatutário~~ e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da ~~COPASA MG-Companhia~~;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria ~~Estatutário~~ e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

~~Parágrafo Único A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.~~

**Artigo 71** Parágrafo Primeiro. Para fins do cumprimento de suas funções, A a Unidade de Auditoria Interna ~~terá autorização para~~ poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Único Segundo. A Unidade de Auditoria Interna poderá para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da ~~COPASA MG-Companhia~~, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

**Artigo 72** 61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em Regimento interno ~~da Auditoria Interna~~, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 69, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 70.

## CAPÍTULO IX

### Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

**Artigo 73 62.** A ~~COPASA MG Companhia~~ manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da ~~Unidade de Integridade e Gestão de Riscos~~, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

**Parágrafo Segundo** ~~O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Diretor Jurídico Adjunto ou o Auditor Geral.~~

**Parágrafo Terceiro** ~~Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.~~

**Parágrafo Quarto** ~~A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor Presidente ou equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.~~

**Parágrafo Quinto Segundo.** Para a atuação independente, serão assegurados à ~~Unidade de Integridade e Gestão de Riscos~~ orçamento próprio.

~~I - orçamento próprio; e~~

~~II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;~~

**Parágrafo Sexto Artigo 63.** ~~O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.~~

**Artigo 74 ~~64~~.** Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da COPASA MG Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

## **CAPÍTULO XI** **Do Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 75 ~~65~~.** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 76 ~~66~~.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II – a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III- a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV-4 - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no ~~art.~~ Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/1976-das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V-4 - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste ~~a~~Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral ~~de~~acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no ~~art.~~ Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976-das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no ~~art.~~ Artigo 134,

§4º da referida Lei. ~~Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.~~

**Parágrafo Primeiro.** No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

**Parágrafo Segundo.** Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada ~~sobre~~ a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 77 67.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas ~~J~~uros sobre o ~~E~~capital ~~P~~roprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 78 68.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ~~e~~ trimestrais ~~ou em períodos menores~~, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/~~ou~~ ~~J~~uros sobre o ~~E~~capital ~~P~~roprio. Os dividendos intermediários e intercalares e ~~J~~uros sobre o ~~E~~capital ~~P~~roprio previstos neste ~~a~~rtigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 79 69.** Revertam em favor da Companhia os dividendos e ~~J~~uros sobre o ~~E~~capital ~~P~~roprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO XII Da Defesa Judicial

**Artigo 80 70.** Os ~~A~~administradores, os membros do Conselho Fiscal e de ~~E~~comitês ~~E~~statutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

**Artigo 81 71.** A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos ~~A~~administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de ~~E~~comitês ~~E~~statutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses ~~A~~administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

**Parágrafo Primeiro-Segundo.** Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 art. 15 deste Estatuto, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Ecomitês Estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

**Parágrafo Segundo-Terceiro.** Quando o Administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de Ecomitê Estatutário ou empregado figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao resarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice, nos termos do parágrafo antecedente.

**Parágrafo Terceiro-Quarto.** A garantia prevista nesse Artigo 71 no caput e parágrafos primeiro e segundo deste artigo se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

**Parágrafo Quarto-Quinto.** Se o Administrador, o Econselheiro Fiscal, membro de Ecomitê Estatutário, ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG Companhia.

**Artigo 72.** Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que

envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

## CAPÍTULO XIII

### Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

~~Artigo 82 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.~~

~~Artigo 83~~ 73. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia (“Participação Relevante Inicial”), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável (“OPA Aquisição Participação Relevante”). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.

Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

**Artigo 75.** Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social (“Participação Relevante Qualificada”), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

**Artigo 76.** A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

**Parágrafo Segundo.** A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia,

formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 77.** Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigos 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Artigo 78.** O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”) (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição

Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

**Parágrafo Primeiro.** A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e

(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os

referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

**Artigo 79.** O disposto no Artigo 74 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevant Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

**Parágrafo Único.** Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevant Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

## CAPÍTULO XIV<sup>4</sup>

### Da Liquidação

**Artigo 84-80.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo e o Conselho Fiscal ~~que deverá~~ funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO XIV

### Da Arbitragem

**Artigo 85-81.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei ~~Federal~~ nº 6.404/1976, no Estatuto ~~Social da COPASA-MG da Companhia~~, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO XVI Disposições Gerais

**Artigo 82.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 83.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

**Artigo 84.** Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026****ANEXO IV****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO***(Documento segue na próxima página.)*

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG***Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º.** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, é uma companhia aberta que tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Parágrafo Primeiro.** Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

**Parágrafo Terceiro.** As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de

duração indeterminado.

**Parágrafo Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

**Artigo 3º.** Para realização de seu objeto social, a Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial.

**Artigo 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades da Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que

participem a Companhia ou suas controladas, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

**Artigo 5º.** A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO II** **Capital Social e Ações**

**Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

**Parágrafo Segundo.** A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

**Parágrafo Quarto.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quinto.** As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

**Parágrafo Sexto.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 7º.** É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto.** Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

(i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;

(ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma

pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

- (iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo; e
- (v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

**Parágrafo Quinto.** Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de

formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

**Parágrafo Sexto.** Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

**Artigo 8º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo Segundo.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 10.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

### **CAPÍTULO III** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei.

**Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

**Artigo 12.** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

**Parágrafo Primeiro.** O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

**Parágrafo Terceiro.** O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 13.** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.

## CAPÍTULO IV Da Administração

### Subseção I Regras Gerais

**Artigo 15.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 16.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17.** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

**Artigo 18.** A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos

estatutários, ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Subseção II**  
**Requisitos e Vedações para Administradores**

**Artigo 19.** As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Órgãos de Administração**

**Subseção I**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 20.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

**Artigo 21.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável (“Conselheiros Independentes”), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 22.** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, até que seja convocada Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo 23.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta.

**Parágrafo Segundo.** Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho em exercício.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

**Artigo 24.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

**Parágrafo Primeiro.** É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

**Artigo 25.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Artigo 26.** As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

**Artigo 27.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

VII – promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os

municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores da Companhia e de suas controladas e dos membros de comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XV - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis;

XVI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, venda ou transferência, observadas as normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII- deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXIV - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais

e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXX - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXI - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXII - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto neste Estatuto;

XXXIII - manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos

pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

**Artigo 28.** O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

## Subseção II Diretoria Executiva

**Artigo 29.** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

**Artigo 30.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 31.** Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32.** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

**Parágrafo Segundo.** Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Artigo 32, *caput*, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Artigo 32, Parágrafo Segundo.

**Artigo 33.** As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

**Parágrafo Primeiro.** É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

**Artigo 34.** As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Artigo 35.** As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 36.** Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.

**Artigo 37.** Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;
- III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;
- VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;
- VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades benfeitoras de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;
- X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; e

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

**Parágrafo Único.** Os valores citados nos incisos deste Artigo 37 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

**Artigo 38.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II- coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

**Artigo 39.** Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

e

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Artigo 40.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído;

II - por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos;

III - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;

b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia;

d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;

e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e

f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos

reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia;
- c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica; e
- d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 42.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

**Artigo 43.** No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

**Parágrafo Único.** No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

**Artigo 44.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

## CAPÍTULO VII Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Artigo 45.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros Conselheiro Independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Primeiro.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

**Parágrafo Segundo.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021.

**Parágrafo Quarto.** É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

**Artigo 46.** Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão como Conselheiro.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

**Artigo 47.** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

**Artigo 48.** O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**Artigo 49.** O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

**Artigo 50.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 51.** Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas controladas;

III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas controladas;

VII - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos Administradores;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas empresas controladas; e

XIII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

**Artigo 52.** São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

**Artigo 53.** O Comitê de Auditoria poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da Companhia.

## CAPÍTULO VIII

### Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

**Artigo 54.** O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

**Artigo 55.** Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

**Artigo 56.** O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 57.** Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

I        executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas

aprovada pelo Conselho de Administração;

II observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;

III zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e

IV submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Unidade de Auditoria Interna**

**Artigo 58.** A Unidade de Auditoria Interna da Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

**Artigo 59.** A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

**Parágrafo Único.** Para atuação independente, será assegurado à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio.

**Artigo 60.** Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo

de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da Companhia;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do cumprimento de suas funções, a Unidade de Auditoria Interna poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

**Parágrafo Segundo.** A Unidade de Auditoria Interna poderá, para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da Companhia, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

**Artigo 61.** O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO X

### Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

**Artigo 62.** A Companhia manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

**Parágrafo Segundo.** Para a atuação independente, será assegurado à Unidade de

Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.

**Artigo 63.** O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 64.** Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 65.** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrará-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 66.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III - a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/ 1976, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei.

**Parágrafo Primeiro.** No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

**Parágrafo Segundo.** Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 67.** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 68.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 69.** Revertam em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO XII

### Da Defesa Judicial

**Artigo 70.** Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

**Artigo 71.** A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

**Parágrafo Segundo.** Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

**Parágrafo Terceiro.** Quando o administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de comitê estatutário figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao resarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

**Parágrafo Quarto.** A garantia prevista nesse Artigo 71 se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

**Parágrafo Quinto.** Se o administrador, conselheiro fiscal, membro de comitê estatutário ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.

**Artigo 72.** Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas

atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

## CAPÍTULO XIII

### Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

**Artigo 73.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 74.** Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia (“Participação Relevante Inicial”), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável (“OPA Aquisição Participação Relevante”). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Inicial.

**Parágrafo Único.** O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

**Artigo 75.** Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento)

do capital social (“Participação Relevante Qualificada”), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

**Artigo 76.** A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

**Parágrafo Segundo.** A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 77.** Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Artigo 78.** O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”) (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

**Parágrafo Primeiro.** A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou

Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

- (i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e
- (ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual detido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

**Artigo 79.** O disposto no Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante

Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

**Parágrafo Único.** Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

## CAPÍTULO XIV Da Liquidação

**Artigo 80.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO XV Da Arbitragem

**Artigo 81.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplementares obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas,

Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 82.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 83.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

**Artigo 84.** Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.